



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0033374-61.2025.8.16.0017

Publicação Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)

Publicação: 69407033
Documento:

Tipo de Documento: Edital

Data da Geração: 17/09/2026 14:56:29

Data assinatura:

Data envio: 17/09/2026 15:13:12

Data da Disponibilização: 18/09/2026

Status: Veiculado

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Partes
0033374-61.2025.8.16.0017	Polo Ativo: ◦ Evolusom Comercial Ltda ◦ Nova Fonte Comércio de Informática e Indústria Ltda

Curitiba, 24 de setembro de 2026.

Edilene Angélica Abreu Schoen
Técnica Judiciária

Decisão

Autos nº 0033374-61.2025.8.16.0017

Vistos.

I - Trata-se de recuperação judicial de EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. - GRUPO EVOLUSOM.

Na decisão de mov. 341, entre outras providências, foi determinado o prosseguimento do procedimento destinado à convocação da Assembleia-Geral de Credores, diante das objeções tempestivamente apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, bem como foi oportunizado contraditório acerca dos pedidos formulados nos movs. 271.9 e 338.

Posteriormente, a Administração Judicial indicou as datas de **14 de outubro de 2026 e 21 de outubro de 2026**, para primeira e segunda convocações da Assembleia-Geral de Credores, respectivamente, sobrevivendo a expedição do edital previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005, no mov. 391, com veiculação no DJEN em 18/09/2026.

No mov. 389, contudo, as recuperandas requerem o adiamento da Assembleia para os dias 22 e 29 de janeiro de 2027 ou, subsidiariamente, para dezembro de 2026, invocando, em síntese, a existência de incidentes de impugnação e habilitação de crédito ainda pendentes, a necessidade de maior tempo para negociações com os credores, especialmente instituições financeiras, e a conveniência de permitir a consolidação da alegada melhora de seus indicadores econômico-financeiros.

Há, ainda, questões relativas à atualização da relação de credores e à regularidade dos Relatórios Mensais de Atividades.

É o necessário. Decido.

II - Do pedido de adiamento da assembleia-geral de credores - mov. 389

O pedido não comporta acolhimento.

A Assembleia-Geral de Credores não constitui etapa facultativa do procedimento recuperacional quando apresentadas objeções ao plano. Nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 11.101/2005, havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o Juízo convocará a assembleia para deliberar sobre a proposta, estabelecendo o § 1º do mesmo dispositivo, inclusive, que a data designada não deverá exceder 150 dias contados do deferimento do processamento.



Decisão

No caso concreto, esse marco temporal legal já se encontra largamente superado. A circunstância, por si, recomenda que se evitem novas postergações, salvo diante de motivo excepcional, concreto e suficientemente demonstrado.

Não é essa, contudo, a hipótese dos autos.

A existência de impugnações ou habilitações de crédito ainda não definitivamente solucionadas **não constitui causa para impedir ou retardar a realização da AGC**. A própria Lei nº 11.101/2005 disciplina expressamente a composição do colégio de votantes quando ainda não formado o quadro-geral de credores, utilizando-se a relação do art. 7º, § 2º, acrescida dos créditos admitidos, alterados ou reservados por decisão judicial até a data do conclave. Mais do que isso, o art. 39, § 2º, estabelece expressamente que as deliberações assembleares **não serão invalidadas em razão de decisão judicial posterior acerca da existência, quantificação ou classificação dos créditos**.

É precisamente por isso que o art. 40 da Lei nº 11.101/2005 veda a concessão de tutela destinada à suspensão ou ao adiamento da Assembleia-Geral de Credores em razão de controvérsia acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Logo, a pendência dos incidentes indicados pelas recuperandas não impede a formação do quórum nem torna juridicamente necessária a estabilização definitiva do quadro de credores antes da realização do conclave.

Também não constitui causa suficiente para o adiamento a alegação de que as recuperandas necessitam de maior prazo para negociar com instituições financeiras, amadurecer propostas ou apresentar condições econômicas mais favoráveis.

A recuperação judicial pressupõe negociação permanente entre devedor e credores, mas o procedimento legal não subordina a realização da assembleia ao momento que a recuperanda considere economicamente mais conveniente para a votação. Ao contrário, a AGC é justamente o espaço institucional destinado ao exercício da negociação coletiva, à discussão do plano e à eventual apresentação de modificações.

A necessidade de diálogo com credores, de submissão das propostas a comitês internos de instituições financeiras ou de aperfeiçoamento das condições econômicas ofertadas corresponde a dinâmica ordinária das recuperações judiciais, e não a circunstância excepcional capaz de justificar nova postergação de etapa que já se encontra atrasada.



Decisão

Tampouco se pode vincular o calendário da AGC à duração do *stay period*. São institutos distintos e submetidos a disciplinas próprias. O período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 já foi, inclusive, excepcionalmente prorrogado uma única vez pela decisão de mov. 341, exatamente nos limites permitidos pela legislação. A existência de prazo remanescente de suspensão não assegura ao devedor o direito de utilizar todo esse período para postergar a deliberação do plano. O próprio art. 6º, § 4º, estabelece que a prorrogação por igual período é admitida **uma única vez**.

O argumento relacionado à evolução econômico-financeira das empresas tampouco altera essa conclusão. Ainda que existam sinais positivos em determinados indicadores, a realização da AGC não pressupõe a prévia superação da crise, mas justamente a submissão aos credores da proposta destinada ao seu enfrentamento.

Aliás, o último RMA regularmente identificável nos autos principais ainda demonstra situação econômica sensível. Em relação à Evulusom, foram registrados patrimônio líquido negativo, liquidez corrente de 0,611, liquidez seca de 0,413 e expressiva concentração de endividamento bancário no curto prazo.

Portanto, inexistem elementos concretos que justifiquem nova dilação do calendário assemblear.

Há, ademais, fator processual adicional: **a AGC já se encontra formalmente convocada**. O edital de mov. 391 foi expedido e veiculado no DJEN, estabelecendo a primeira convocação para 14/10/2026 e a segunda para 21/10/2026. O art. 36 da Lei nº 11.101/2005 disciplina a convocação mediante edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do Administrador Judicial, justamente para conferir publicidade, previsibilidade e segurança ao procedimento.

Alterar, agora, o calendário sem circunstância extraordinária efetivamente demonstrada importaria custos adicionais ao procedimento, frustraria a legítima expectativa dos credores já convocados e ampliaria atraso incompatível com a duração razoável do processo recuperacional.

Indefiro, portanto, o pedido de mov. 389 e mantenho integralmente as datas já fixadas para a Assembleia-Geral de Credores: 14/10/2026, em primeira convocação, e 21/10/2026, em segunda convocação, ambas às 10h, na forma do edital de mov. 391.

As negociações entre recuperandas e credores evidentemente poderão prosseguir até a realização do conclave, sem qualquer prejuízo à apresentação de propostas modificativas nos limites admitidos pela Lei nº 11.101/2005.



Decisão

III - No mov. 271.9, EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A. informou ter realizado o pagamento de indenização securitária à TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., no valor de **R\$ 1.031.130,00**, requerendo o reconhecimento da sub-rogação nesse montante, com manutenção do saldo de **R\$ 114.570,00** em favor da credora originária, ambas na Classe III - quirografária. A própria TP-Link anuiu à substituição parcial da titularidade.

A decisão de mov. 341 determinou a manifestação das recuperandas e da Administração Judicial, tendo decorrido o prazo das recuperandas sem manifestação e havido renúncia de prazo pela Administração Judicial.

A pretensão não implica criação de novo crédito, alteração de sua natureza ou aumento do passivo sujeito à recuperação, mas mera modificação parcial de sua titularidade decorrente do pagamento da indenização securitária.

Assim, **acolho o pedido de mov. 271.9**, reconhecendo a sub-rogação de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A. no crédito anteriormente titularizado pela TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., até o montante de **R\$ 1.031.130,00**, permanecendo em favor da TP-LINK o saldo de **R\$ 114.570,00**, mantida a classificação original.

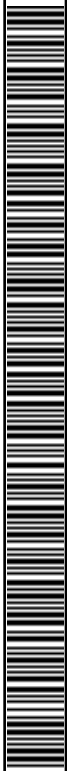
A Administração Judicial deverá refletir a alteração na relação de credores utilizada para fins da AGC e, oportunamente, no quadro-geral de credores, observadas eventuais decisões supervenientes proferidas nos incidentes próprios.

IV - No mov. 338, o BANCO BRADESCO S.A. comunicou amortizações supervenientes decorrentes das garantias vinculadas aos contratos GRI/7079940 e 351/6730076, informando redução dos respectivos saldos e requerendo que seu crédito sujeito fosse ajustado para o total de **R\$ 3.866.147,31**, considerada também a operação 449/935102.

O pedido objetiva, portanto, redução do próprio crédito declarado e adequação da relação de credores ao saldo efetivamente existente.

O contraditório já foi oportunizado na decisão de mov. 341, sem oposição das recuperandas.

Diante disso, **acolho o pedido de mov. 338**, determinando à Administração Judicial que proceda à atualização do crédito do BANCO BRADESCO S.A., considerando as amortizações comprovadas e o saldo total de **R\$ 3.866.147,31**, promovendo a correspondente adequação da relação a ser utilizada para fins de instalação, quórum e votação da AGC, sem prejuízo das alterações decorrentes de decisões judiciais supervenientes.



Decisão

V - Nos autos principais, identifica-se como último RMA regularmente juntado, de forma autônoma, o relatório correspondente à competência **maio de 2026**, apresentado no mov. 317.

A circunstância é particularmente relevante porque a própria Administração Judicial tem, entre seus deveres legais, o de apresentar mensalmente ao Juízo relatório das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas, conforme dispõe o art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005. A Lei também impõe ao auxiliar do Juízo a fiscalização efetiva das informações e a publicação dos relatórios em seu endereço eletrônico.

Não se trata de obrigação meramente formal.

O RMA constitui instrumento central de fiscalização judicial e de informação dos credores, particularmente no período anterior à AGC, quando a coletividade deverá deliberar a respeito da viabilidade e das condições do plano apresentado.

A ausência de relatórios atualizados impede que o Juízo, o Ministério Público e os credores disponham de informação financeira tempestiva e tecnicamente fiscalizada acerca da efetiva evolução das recuperandas.

O art. 23 da Lei nº 11.101/2005 disciplina expressamente a consequência da omissão:

o Administrador Judicial que deixar de apresentar, no prazo estabelecido, suas contas ou qualquer dos relatórios previstos na Lei deverá ser intimado pessoalmente a fazê-lo em cinco dias, sob pena de desobediência; persistindo a omissão, deverá ser destituído e substituído.

Impõe-se, portanto, a regularização imediata.

Além disso, o RMA de maio de 2026 contém inconsistências internas que necessitam esclarecimento. A conclusão registra, para a Evulusom, Ativo Total de R\$ 84.548.700,68, enquanto as tabelas anteriores apresentam valor diverso; em relação à Nova Fonte, a conclusão aponta Ativo Total de R\$ 29.226.521,81, igualmente divergente do total reproduzido em tabela.

Tais diferenças devem ser esclarecidas, pois os RMAs não se destinam apenas à reprodução de documentos contábeis encaminhados pelas recuperandas. Cabe à Administração Judicial exercer controle crítico mínimo de coerência, fiscalizar a veracidade e conformidade das informações e destacar inconsistências relevantes.

Intime-se, portanto, pessoalmente a Administração Judicial, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.101/2005, para que, no prazo improrrogável de cinco dias:



Decisão

a) informe, de maneira individualizada, os movimentos processuais em que foram juntados todos os RMAs já elaborados;

b) apresente imediatamente todos os RMAs vencidos e ainda não juntados aos autos principais, inclusive os correspondentes às competências posteriores a maio de 2026;

c) esclareça e, se necessário, retifique o RMA de mov. 317 quanto às divergências existentes entre os valores constantes das tabelas e aqueles apresentados na conclusão, especialmente quanto ao Ativo Total de cada recuperanda;

d) informe expressamente se houve atraso das recuperandas no fornecimento da documentação contábil, fiscal, bancária ou operacional necessária à elaboração de qualquer RMA, discriminando, nesse caso, os documentos faltantes, a data em que foram solicitados e a recuperanda responsável pela omissão;

e) assegure que os relatórios subsequentes contenham análise efetiva da evolução econômico-financeira das sociedades, das obrigações correntes, do quadro de empregados, da situação fiscal e trabalhista, do fluxo de caixa, balanço patrimonial, DRE, liquidez, endividamento, operações intercompany e demais circunstâncias relevantes à aferição da continuidade das atividades;

f) disponibilize os relatórios no sítio eletrônico mantido pela Administração Judicial, na forma da Lei nº 11.101/2005 e da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Adverta-se expressamente que o descumprimento desta determinação ensejará a imediata incidência do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Caso a Administração Judicial informe que a elaboração dos relatórios foi obstada pela ausência de documentos que deveriam ter sido apresentados pelas recuperandas, voltem imediatamente conclusos para adoção das providências cabíveis em relação às devedoras.

Cumprida a determinação, **dê-se ciência dos RMAs às recuperandas, aos credores e ao Ministério Público.**

VI - O Estado do Paraná apresentou atualização da situação fiscal das recuperandas, mov. 351, informando débito estadual da Evolusom no montante de R\$ 752.319,38 e pequena pendência em nome da Nova Fonte, reiterando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal antes de eventual concessão da recuperação judicial.

Recebo a manifestação.

A questão relativa à regularidade fiscal não impede, neste momento, a realização da Assembleia-Geral de Credores.



Decisão

Eventual exigência de apresentação das certidões e a análise do atendimento ao art. 57 da Lei nº 11.101/2005 serão realizadas **após a deliberação dos credores sobre o Plano de Recuperação Judicial**, caso sobrevenha sua aprovação, ocasião em que também será assegurada manifestação das Fazendas Públicas interessadas.

VII - Os incidentes de habilitação e impugnação de crédito deverão prosseguir normalmente em seus autos próprios, **sem suspensão ou adiamento da AGC**, observando a Administração Judicial, para fins de participação, quórum e votação, as disposições dos arts. 39 e 40 da Lei nº 11.101/2005 e as decisões judiciais eventualmente proferidas até a data do conclave.

Os pedidos de mero cadastramento e habilitação processual de credores deverão continuar sendo processados pela Serventia mediante os atos ordinatórios cabíveis.

A Administração Judicial deverá manter atualizada, até a realização da Assembleia, a relação destinada à verificação do quórum e ao exercício do voto, incorporando as alterações determinadas nesta decisão e aquelas decorrentes de decisões supervenientes.

IX - Diante do exposto:

i. Indefiro o pedido de mov. 389 de adiamento da Assembleia-Geral de Credores;

ii. Acolho o pedido de mov. 271.9, reconhecendo a sub-rogação de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A. no montante de **R\$ 1.031.130,00**, permanecendo o saldo de **R\$ 114.570,00** em favor da TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., mantida a classificação do crédito;

iii. Acolho o pedido de mov. 338 e determino a atualização do crédito do BANCO BRADESCO S.A. para **R\$ 3.866.147,31**, de acordo com as amortizações comunicadas;

iv. Intime-se pessoalmente a Administração Judicial, nos termos do **art. 23 da Lei nº 11.101/2005**, para que, no prazo improrrogável de **cinco dias**, cumpra integralmente as determinações constantes do item V desta decisão, especialmente promovendo a juntada de todos os RMAs vencidos, sob pena de aplicação do parágrafo único do referido dispositivo;

Juntados os RMAs, dê-se ciência às recuperandas, aos interessados e ao Ministério Público;

v. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

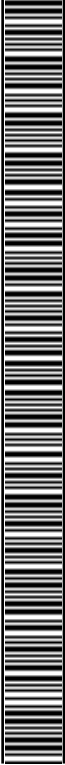
Curitiba, 18 de setembro de 2026



Decisão

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLZE ATLGQ J8DK8 63FVU





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$48.093.380,81

- Autor(s):
- EVOLUSOM COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: 01.441.519/0001-78)
Avenida Paranavaí, 2094 - Parque Industrial Bandeirantes - MARINGÁ/PR - CEP: 87.070-130
 - NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA (CPF /CNPJ: 12.402.643/0001-40)
Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 6323 Edifício Centro Empresarial, Sala 02, Setor 11 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-035

EDITAL

Processo nº Autos nº. 0033374-61.2025.8.16.0017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EVOLUSOM COMERCIAL LTDA E NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA (GRUPO EVOLUSOM) PROCESSO Nº 0033374-61.2025.8.16.0017

A Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA (GRUPO EVOLUSOM), cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: 1) em primeira convocação, no dia 14 de outubro de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quórum não seja atingido; 2) em segunda convocação, no dia 21 de outubro de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a ordem do dia de 1) deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005; 2) na hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, o interesse em apresentar Plano de Recuperação Judicial alternativo, na forma prevista pelos artigos 6º, §4º-A, e 56, §§4º, 5º e 6º, da Lei 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, <https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br/Grupo%20Evolusom>. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, aos 16 de setembro de 2026 às 17:35:09. Eu, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi, por ordem da MMª Juíza de Direito Dra. Luciane Pereira Ramos da 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM– Estado do Paraná.





AO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 0033374-61.2025.8.16.0017
CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ASSUNTO: LIMINAR

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), devidamente qualificadas nestes autos em epígrafe, de Recuperação Judicial, por intermédio de seus advogados abaixo assinados, vêm à d. presença de Vossa Excelência, em atenção a manifestação do r. Administrador Judicial (Ref. mov. 383), **em caráter de urgência**, expor quanto a impossibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores neste momento, em prejuízo aos credores e à parte Recuperanda, conforme segue.

01- BREVE INTROITO

Cuida-se de Recuperação Judicial, ajuizada pelo **GRUPO EVOLUSOM**, na data de 17/12/2025, em razão da crise econômico-financeira enfrentada, decorrente de fatores internos e externos que, comprometeram sua capacidade de geração de caixa, sendo o presente procedimento o meio viável para recomposição e reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais, tudo para promover a preservação de suas atividades e sua função social, além de estimular a atividade econômica exercida, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.

Consigna-se que, apenas na data de 23/01/2026, este r. Juízo deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, bem como, determinou a suspensão de ações e execuções individuais promovidas contra a parte devedora, nos termos do art. 6 do mesmo diploma legal (Ref. mov. 33).

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000





Sucessivamente, o Grupo Recuperando apresentou o Plano de Recuperação Judicial, o Laudo de Ativos e o Laudo Econômico-Financeiro, dentro do prazo de 60 dias estabelecido em Lei, na data de 25/03/2026 (Ref. mov. 187).

Somente aos 12/06/2026, fora expedido o edital a que alude o art. 7, § 2º da Lei 11.101/2005, contendo a relação de credores elaborada pelo r. Administrador Judicial, após a fase administrativa de verificação de créditos (Ref. mov. 268).

Na mesma data, 12/06/2026, fora expedido o edital de ciência aos credores de que fora apresentado o *"plano de recuperação judicial, juntado na mov. 187.2, do processo eletrônico supra, disponível no site da Administração Judicial <https://pansieriadvogados.com.br>, e publicado este Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os CREDITORES tenham conhecimento e, querendo, apresentem suas objeções nos autos, observando o artigo 55, caput, da Lei nº 11.101/2005."*

Assim, deu-se início a fase contenciosa – de apresentação de Habilitação e/ou Impugnação de Crédito, nos termos do art. 8 da LREF –, com abertura do prazo de 10 dias para ajuizamento de incidente contra a relação de credores da Administração Judicial, bem como, início a fase de apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores.

Pois bem. Findado o prazo de apresentação de objeções, na data de 17/07/2026, **o r. Administrador Judicial indicou, nestes autos principais de Recuperação Judicial, as datas para realização da Assembleia Geral de Credores, sendo 1) em primeira convocação, no dia 14 de outubro de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quórum não seja atingido; 2) em segunda convocação, no dia 21 de outubro de 2026, às 10 horas** (Ref. mov. 383.2).

PANSIERI ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao andamento do feito e à necessidade de designação de data para a realização da Assembleia-Geral de Credores (AGC), informar as datas de **14 e 21 de outubro de 2026** para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação, respectivamente, cuja minuta de edital segue apresentada abaixo. Por fim, este Administrador Judicial permanece à inteira disposição do Juízo.





Consigna-se, desde logo, que, contra a referida Relação de Credores, a parte Recuperanda ajuizou, quatro incidentes de Impugnação de Crédito (n. 0012167-23.2026.8.16.0194, 0012168-08.2026.8.16.0194, 0012166-38.2026.8.16.0194 e n. 0012165-53.2026.8.16.0194), para discussão a respeito de importantíssimos e expressivos créditos que foram indevidamente excluídos e/ou modificados do Quadro Geral de Credores, **e cujo desfecho pode impactar significativamente todo o presente procedimento**, pela alteração do quórum de deliberação em Assembleia Geral de Credores.

De igual modo, outros 7 (sete) incidentes de Impugnação de Crédito e 1 (um) incidente de Habilitação de Crédito foram ajuizados pelos próprios credores da parte Recuperanda.

Ademais, tem-se que a presente Recuperação Judicial conta com apenas 271 (duzentos e setenta e um) dias de tramitação. Os incidentes, por sua vez, contam com aproximadamente 80 (oitenta) dias em trâmite, **prazo manifestamente insuficiente para que se ultime a instrução e o julgamento das controvérsias instauradas**.

E, até o presente momento, não houve determinação judicial de convocação da Assembleia Geral de Credores ou homologação das datas sugeridas por esta d. Juíza recuperacional.

Some-se isto ao fato de que, até o presente momento, não há Assembleia Geral de Credores formalmente convocada. O Il. Administrador Judicial se limitou a **SUGERIR** os dias 14 e 21 de outubro de 2026 para realização da primeira e segunda convocações. Todavia, ainda não sobreveio decisão judicial homologando as referidas datas, tampouco fora expedido ou publicado o edital de convocação previsto no art. 36 da Lei 11.101/2005.

Forte nestes argumentos, e considerando que as datas indicadas pelo r. Administrador Judicial ainda não foram objeto de decisão de convocação, tampouco fora expedido o edital previsto no art. 36 da LREF, e com o objetivo precípuo de possibilitar a todos os credores a análise e discussão acerca dos termos do Plano de Recuperação Judicial e os meios de reestruturação, **o GRUPO EVOLUSOM vem requerer a V. Exa. que determine a realização da Assembleia Geral de Credores em momento posterior, qual seja, no mês de JANEIRO DE 2027, ou, subsidiariamente, no início do mês de Dezembro/2026**, tendo em vista a (i) ausência de decurso do prazo de *stay period*; (ii) ausência de julgamento definitivo dos incidentes de Impugnação de Crédito, que impactam diretamente na estabilidade do Quadro Geral de Credores, e, por consequência, na própria apuração do quórum votante; (iii) ausência de tempo hábil e suficiente para o início das tratativas com credores, notadamente os de maior



expressão econômica; **(IV)** a necessidade de manutenção do fluxo de caixa da devedora, indispensável para viabilizar negociações em bases realistas e a apresentação de eventuais aditamentos ao Plano.

É o que passa a expor.

02- NECESSÁRIO ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

02.1. AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO ADEQUADA DO CONCLAVE, DE ACORDO COM AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO

Nos termos do art. 36 da LREF, compete ao r. Juízo recuperacional convocar a Assembleia Geral de Credores mediante edital, no qual deverão constar, inclusive, a data e o horário da primeira e da segunda convocação. *In litteris*:

Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia. (...)

Ou seja, é a **publicação desse ato que exterioriza perante a coletividade de credores a efetiva convocação do conclave, após a homologação das datas por este d. Juízo Universal da Recuperação Judicial e a convocação a partir de decisão judicial**, o que, no caso em tela, ainda não ocorreu.

Veja Excelência, que as Recuperandas não pretendem desconstituir convocação já aperfeiçoada, alterar calendário já tornado público ou impor aos credores os ônus decorrentes de uma reconvocação.

Pretendem, na verdade, que este d. Juízo, ao exercer a competência que lhe atribuem os arts. 36 e 56 da Lei 11.101/2005, considere as particularidades concretas do procedimento de Recuperação Judicial do Grupo Evolusom e sua trajetória de recuperação até o presente momento, antes de homologar as datas indicadas pelo r. Administrador Judicial e fixar definitivamente as datas da Assembleia Geral de Credores.



No caso em tela, ainda não houve publicação de edital ou geração da legítima expectativa de que determinada sessão se realizará em data já judicialmente estabelecida. Isto é, eventual adequação do calendário neste momento produz impacto substancialmente menor do que aquele decorrente da alteração de Assembleia de Credores já formalmente convocada.

Por isso, o presente pedido deve ser compreendido, primordialmente, como pretensão de fixação da Assembleia Geral de Credores em datas posteriores às sugeridas no mov. 383, preservando-se a finalidade do art. 56, § 1º, da LREF sem sacrificar a utilidade concreta da deliberação coletiva, de maneira a compatibilizar com as circunstâncias concretas e com a obtenção de resultado útil pelo conclave.

Isto posto, mostra-se plenamente possível e juridicamente adequada a fixação de datas posteriores às sugeridas pelo II. Administrador Judicial, especialmente quando a providência, longe de comprometer a celeridade do procedimento, busca assegurar que a deliberação coletiva ocorra em cenário mais estável, informado e compatível com a efetiva capacidade econômico-financeira das Recuperandas, preservando-se, simultaneamente, os interesses da coletividade de credores e a finalidade recuperacional consagrada no art. 47 da LREF.

02.2. PRAZO DE 150 DIAS DO ART. 56, § 1º QUE NÃO CONSTITUI PARÂMETRO ABSOLUTO E INFLEXÍVEL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA À LUZ DOS PRINCÍPIOS SUBJACENTES DO ART. 47 DA LREF.

Nos termos do art. 56, § 1º, da Lei 11.101/2005¹, há indicação de que a Assembleia Geral de Credores será realizada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

No entanto, tem-se que este referido prazo é diretivo e não peremptório, cuja observância literal e isolada, sem exame das circunstâncias concretas de cada procedimento de Recuperação Judicial, esvaziaria a própria finalidade da Lei específica, consagrada no art. 47 da LREF.

De igual modo, não há vedação ou imposição de penalidades na Lei de Recuperações e Falências para a hipótese de extrapolação do prazo em casos excepcionais, devidamente justificados pelas particularidades do caso concreto, o que corrobora a possibilidade de flexibilização pretendida pela Recuperanda.

¹ **Art. 56.** Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. **§ 1º** A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.





Ora, veja. É de conhecimento geral e é de praxe forense que o prazo para realização da Assembleia Geral de Credores supere os 150 (cento e cinquenta) dias indicados em Lei.

Tanto é assim que, o legislador não estabeleceu qualquer consequência imediata advinda da inobservância do prazo.

Acontece que, em verdade, o prazo médio de realização da Assembleia Geral de Credores supera, com ampla margem, os 150 dias previstos em Lei, sendo 507 (quinhentos e sete) dias necessários até o encerramento do conclave², o que não representa **demora no procedimento recuperacional, tampouco desídia da Recuperanda ou da II. Administração Judicial, que não apresentaram quaisquer comportamentos prejudiciais durante o curso do procedimento concursal até o presente momento**, razão pela qual é perfeitamente possível a realização do conclave no mês de Janeiro de 2027, ou, ao menos, Dezembro de 2026.

Registre-se que, os prazos de suspensão autorizados por Lei – art. 6, por exemplo – **FORAM PENSADOS JUSTAMENTE PARA PERMITIR AO DEVEDOR QUE ENVIDE OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR A VERDADEIRA SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

In casu, o *stay period* ainda se encontra em pleno curso, estando longínquo o término da prorrogação concedida. No entanto, vale pontuar que, as Recuperandas não sustentam que o *stay period*, por si só, autorize o deslocamento da Assembleia Geral de Credores, mas apenas que **sua vigência permite ponderar, sem ruptura imediata da proteção concursal, a fixação de data que assegure maior utilidade econômica ao conclave**.

O que, na verdade, apenas reforça a definição de data posterior às datas sugeridas pelo r. Administrador Judicial, pode ser realizada de forma temporalmente delimitada e compatível com o estágio atual da presente Recuperação Judicial.

² <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=44867>. Acesso em 08/09/2026.



E, com a realização da Assembleia Geral de Credores em meados de OUTUBRO DE 2026, a parte Recuperanda não disporá de lapso razoável para amadurecer a negociação dos meios de pagamento, em dissonância com os interesses dos credores.

Excelência, não é por acaso. **São justamente os primeiros meses do processamento da Recuperação Judicial que a devedora dispõe para retomar o fôlego financeiro necessário, reorganizar seu fluxo de caixa**, apresentar propostas de pagamento economicamente exequíveis e iniciar as tratativas indispensáveis à efetiva aprovação do Plano perante a coletividade de credores.

Assim sendo, a realização prematura do conclave não apenas contraria a prática processual consolidada, como frustra a própria racionalidade econômica que orienta o procedimento concursal, os princípios norteadores de preservação da empresa e de sua função social e, igualmente, tem o condão de prejudicar tanto a parte Recuperanda, quanto os credores – sejam concursais ou extraconcursais, haja vista que, inviabiliza por completo a criação de ambiente negocial minimamente adequado.

Neste mesmo sentido, decidiu recentemente o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. REDESIGNAÇÃO. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS SUB JUDICE. PRODUTORES RURAIS. SAZONALIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que declarou créditos extraconcursais, bem como e designou a Assembleia Geral de Credores para os dias 04/12/2025 (primeira convocação) e 11/12/2025 (segunda convocação). II. Questão em discussão. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a convocação da Assembleia Geral de Credores para dezembro de 2025, sem considerar as peculiaridades econômicas do setor agrícola e a sazonalidade da atividade rural, compromete a efetividade do processo recuperacional e a capacidade de negociação entre devedores e credores; (ii) estabelecer se é juridicamente adequada a manutenção de execuções e bloqueios patrimoniais envolvendo créditos classificados como extraconcursais pelo Administrador Judicial, cuja natureza jurídica encontra-se pendente de definição judicial definitiva em sede de impugnação de crédito, considerando os riscos à continuidade da atividade empresarial e o princípio da preservação da empresa. III. Razões de decidir. 3. **O prazo de 150 dias previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 para realização da Assembleia Geral de Credores não pode ser interpretado de forma isolada ou**



meramente literal, sob pena de esvaziar o próprio núcleo axiológico do instituto da recuperação judicial consagrado no art. 47 da Lei de Regência, que privilegia a preservação da empresa, a manutenção da fonte produtora e a proteção equilibrada dos interesses dos credores. 4. A atividade econômica do grupo recuperando, composto majoritariamente por produtores rurais, é marcada por inequívoca sazonalidade, com ciclos produtivos e de receita rigidamente vinculados aos períodos de plantio e colheita. 5. A realização da Assembleia Geral de Credores em dezembro de 2025 **ocorreria em momento de baixa liquidez, durante o período de plantio da safra de soja, fase caracterizada por elevada necessidade de capital de giro e ausência de base econômica concreta para apresentação, discussão e eventual modificação de plano de recuperação efetivamente exequível, inviabilizando a criação de ambiente comercial minimamente adequado.** 6. A interpretação sistemática e teleológica da Lei nº 11.101/2005, orientada pelos princípios da preservação da empresa, razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, autoriza a flexibilização do prazo legal em hipóteses excepcionais como a presente, quando demonstradas circunstâncias que tornem sua observância incompatível com a efetividade do procedimento recuperacional, sem suprimir o direito dos credores à deliberação informada e equilibrada. 7. **A relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 foi publicada em 22 de agosto de 2025, tendo sido apresentadas impugnações relevantes, especialmente quanto à exclusão de créditos detidos por cooperativas de crédito com fundamento em precedente ainda não consolidado, circunstância que reforça a inadequação da realização da Assembleia Geral de Credores antes da estabilização mínima do quadro geral de credores, sob pena de insegurança jurídica e prejuízo à transparência do processo deliberativo.** (...) IV. Dispositivo e tese. 11. Agravo de instrumento conhecido e provido para reformar a decisão agravada e, confirmando a tutela recursal anteriormente concedida, determinar a redesignação da Assembleia Geral de Credores de 04/12/2025 (primeira convocação) e 11/12/2025 (segunda convocação) para que ocorra entre o final de fevereiro e a primeira semana de março de 2026, antes do término da prorrogação do stay period, cabendo ao juízo de origem definir os horários após oitiva do Administrador Judicial e dos recuperandos (...) (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10400560720258110000, Relator.: LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Data de Julgamento: 03/02/2026, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/02/2026)





Também o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, reafirmou a possibilidade de flexibilização do prazo legal sempre que evidenciada situação concreta que comprometa a efetividade da negociação entre devedor e credores:

*"1. É admissível, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, a flexibilização do prazo de 150 dias para realização da Assembleia Geral de Credores, quando comprovada a incompatibilidade com a dinâmica produtiva (...), sem prejuízo aos credores. (...) 8. **A atuação do Judiciário deve orientar-se pelo art. 47 da LREF, conferindo primazia à continuidade da atividade produtiva, à função social da empresa e à proteção do interesse da coletividade de credores, admitindo-se, em caráter excepcional, a flexibilização de prazos legais quando comprovada sua necessidade para o êxito da recuperação.**" (TJ-MT; AI n.º 10303189220258110000; Rel. Des. Marcos Regenold Fernandes; Quinta Câmara de Direito Privado; j. 19/11/2025; DJe 19/11/2025)*

Tem-se que, nos precedentes acima transcritos, que a *ratio decidendi* neles fixada alcança, de forma ampla, qualquer circunstância concreta e devidamente demonstrada que torne a observância estrita do prazo legal incompatível com a efetividade do processo de Recuperação Judicial, exatamente como se verifica nestes autos, **em que a estabilidade do Quadro Geral de Credores permanece comprometida por incidentes de Impugnação de Crédito ainda em fase inicial.**

Inobstante a isto, é certo que, nos presentes autos, a excepcionalidade decorre da conjugação de fatores já expostos - e não APENAS da simples ausência de consolidação do Quadro-Geral de Credores -, notadamente a inexistência de convocação formal, a pluralidade de controvérsias relevantes, a necessidade de maturação das tratativas com os credores submetidos ao procedimento concursal e a evolução operacional que será objetivamente demonstrada, a seguir.

Não se ignora, ainda, a necessidade de geração do fluxo de caixa da devedora, elemento indispensável não apenas à sua sobrevivência operacional, mas também à viabilização de negociações imprescindíveis para então se realizar a Assembleia Geral de Credores.

Isto porque, quanto maior o fôlego financeiro da Recuperanda no curso do *stay period*, maior sua capacidade de oferecer condições de pagamento efetivamente exequíveis. O que, em última análise, atende ao interesse da própria coletividade de credores, verdadeira destinatária da proposta a ser deliberada em ato assemblear.



É plenamente compreensível - e preferível, embora isso possa não ser do interesse de um ou mais credores - que o conclave de credores seja convocado com as maiores chances de aprovação possíveis.

Por outro lado, a precipitação do conclave, produzirá apenas e tão somente efeitos negativos, como a apresentação de propostas ainda não consolidadas, estruturadas e incompatíveis com a real capacidade de caixa da Recuperanda, o que, por conseguinte, aumenta o risco de rejeição do Plano de Recuperação Judicial.

Deste modo, **a flexibilização do prazo do art. 56, § 1º, da LREF não representa desvio da legalidade, mas sim a correta aplicação sistemática e teleológica da Lei**, em perfeita consonância com os princípios da preservação da empresa e de sua função social, da manutenção dos empregos, da geração de riqueza, recolhimento de impostos e atendimento aos interesses de todos os envolvidos no procedimento concursal.

Nesse mesmo sentido, o E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já assentou que *"a expiração do prazo de 150 dias previsto no art. 56, § 1º, da LFRJ não implica obrigatoriedade de imediata realização da assembleia"*, admitindo a flexibilização do marco temporal quando as circunstâncias concretas do procedimento recuperacional assim recomendarem.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. **PRAZO DE 150 DIAS. FLEXIBILIDADE DO PRAZO** DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LRF.

1. A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE 150 DIAS PREVISTO NO ART. 56, § 1º, DA LFRJ NÃO IMPLICA OBRIGATORIEDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, SOBRETUDO EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD EM MOMENTO ANTERIOR.

(...) (TJ-RS - Agravo de Instrumento: 53487964820238217000 OUTRA, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 26/06/2024, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 26/06/2024)

A orientação acima transcrita se aplica ao caso dos presentes autos, pois a observância meramente formal do prazo legal não pode se sobrepôr à necessidade de assegurar condições efetivas para o amadurecimento das tratativas, a recomposição mínima da capacidade de geração de caixa e, conseqüentemente, a realização de uma Assembleia Geral de Credores apta a produzir resultado útil e sustentável para a coletividade de credores.





No âmbito do procedimento da Recuperação Judicial, como é de conhecimento geral, **a tutela do interesse coletivo dos credores e da preservação da atividade empresarial e de sua função social, além dos interesses de toda a coletividade socialmente envolvida, deve prevalecer sobre pretensões individuais** que, embora legítimas, possam comprometer a construção de uma solução concursal mais eficiente e benéfica ao conjunto dos envolvidos.

Nessa perspectiva, reitera-se que, muito embora o art. 56, § 1º, da Lei 11.101/2005 estabeleça o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a realização da Assembleia Geral de Credores, **o próprio diploma legal não prevê sanção, nulidade ou qualquer consequência automática para a sua eventual extrapolação**, circunstância que afasta a interpretação desse marco como prazo absoluto e inflexível.

E, diante de particularidades concretas do caso em tela, que serão minuciosamente esposadas a seguir, **mostra-se plenamente justificável a flexibilização pontual do prazo legal**, em consonância com a finalidade da Lei e a finalidade de construção de um ambiente negocial compatível entre os envolvidos que orienta todo o procedimento concursal.

Além disto, cumpre destacar novamente que, se encontram em curso cerca de 12 (doze) incidentes de Impugnação de Crédito, ajuizados pela própria parte Recuperanda, para discussão de créditos expressivos indevidamente excluídos do Quadro Geral de Credores. Circunstância esta, registra-se, invocada apenas e tão somente como elemento a mais de ponderação do calendário, e não como pressuposto de validade da Assembleia Geral de Credores.

Nos termos do art. 39 da LREF, somente terão direito a voto na Assembleia Geral de Credores aqueles arrolados no Quadro Geral de Credores, inclusive os que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, de modo que a pendência desses incidentes compromete, de forma direta e imediata, a própria apuração do quórum de instalação e de deliberação do conclave, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005. *In verbis:*

Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



In casu, não há Quadro Geral de Credores consolidado. E, além disto, diante da multiplicidade de fatores presentes do caso concreto.

E a Assembleia Geral de Credores deve ser realizada sobre uma base de legitimação estável e segura, sem o risco de que o resultado da votação seja posteriormente impugnado – ou, até mesmo, anulado – em virtude da alteração da composição do passivo sujeito, decorrente do julgamento dos incidentes em curso. É o que passa a expor na sequência.

02.3. DA NECESSIDADE DE ESTABILIZAÇÃO DO QUÓRUM E DO QUADRO GERAL DE CREDITORES PREVIAMENTE À REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

No caso do **GRUPO EVOLUSOM**, a situação se agrava pela circunstância de que os incidentes contam com apenas 80 (oitenta) dias – prazo manifestamente insuficiente para que se ultimem a citação dos impugnados, a produção de prova documental complementar (caso necessário) e a manifestação da II. Administração Judicial, nos termos do art. 13 e seguintes da LREF.

Não se ignora, e não se pretende, no presente caso, condicionar a designação da Assembleia Geral à consolidação definitiva do Quadro Geral de Credores. O que se pretende, na verdade, é que as circunstâncias cumulativas

Os referidos credores – cooperativas de crédito, instituições financeiras – que são partes nos incidentes, **são importantes e determinantes para o sucesso da reestruturação de dívidas da Recuperanda**, e serão obstados de participar e/ou votar adequadamente quando da deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

Por esta razão, este d. Juízo deve ponderar que, quaisquer instabilidades na relação de credores, pode ensejar, inclusive, eventuais abusos, o que não pode ocorrer. Acerca da referida possibilidade, **embora possa envolver riscos práticos quando controvérsias relevantes permanecem pendentes**, o ilustre professor e doutrinador Manoel Justino Bezerra Filho, leciona que:

O legislador, com vistas a evitar a manipulação por credores majoritários, preferiu condicionar a aprovação do plano às diferentes classes de credores. Cada classe possui, presumivelmente, interesses convergentes e, nesse sentido, exerceriam controle sobre as demais classes, obrigado os credores ao consenso para a efetiva recuperação do empresário, sem comprometer demasiadamente credores titulares de determinada classe. (...)





Pode ocorrer o fato de instalar-se a assembleia-geral para deliberação sobre questão pendente e, no momento da instalação, ainda não ter sido elaborado o quadro-geral de credores. Em tal caso, prevê a Lei que os habilitados a votar serão aqueles relacionados no edital que o administrador houver publicado (§ 2º do art. 7º), contendo os nomes dos credores que apresentaram suas habilitações. Existe aí um risco muito grande, pois eventualmente pode ser decisivo o voto de alguém que se apresentou como credor e que, posteriormente, vem a se verificar não ter qualquer crédito.

Embora as Recuperandas não pretendam aguardar o trânsito em julgado dessas controvérsias, o estágio inicial dos incidentes demonstra que, até a realização da Assembleia Geral de Credores nas datas sugeridas, poderá haver evolução processual relevante para fins de admissão, alteração ou reserva de créditos.

Os incidentes de Impugnação de Crédito distribuídos se encontram em fase contenciosa, sem previsão para julgamento e trânsito em julgado nos próximos 90 (noventa) dias, o que interfere diretamente na presença de credores no momento da realização da Assembleia Geral, e que, conseqüentemente, impacta nas negociações e possibilidade de convergência sobre os termos, especialmente financeiros dos pagamentos e fluxos de pagamento estabelecidos no Plano.

Os incidentes de Impugnação de Crédito são fases críticas no processo de Recuperação Judicial, pois é através desses procedimentos que se define de maneira precisa quem são os credores e quais são os montantes a serem satisfeitos.

Ora, é inequívoco que, quanto mais próximo estiver o procedimento de uma definição mínima sobre controvérsias economicamente relevantes, mais qualificada tende a ser a informação disponível para a negociação e para a deliberação coletiva em conclave.

Logo, é certo que, antes uma definição clara e com decisão a respeito, **qualquer Assembleia Geral de Credores realizada prematuramente se torna instável e suscetível a questionamentos futuros, o que pode comprometer a validade das deliberações feitas durante a assembleia.** Isso cria um cenário de incerteza, onde a ausência de credores devidamente habilitados ou a presença de credores com créditos ainda pendentes de definição interfere negativamente nas negociações, especialmente no que se refere à aprovação de condições financeiras do Plano de Recuperação Judicial.





Em outras palavras, determinar a realização da Assembleia Geral de Credores neste momento, significaria submeter aos credores a uma deliberação sobre bases instáveis, com risco concreto de que o próprio resultado do conclave venha a ser questionado tão logo sobrevenha o julgamento definitivo dos incidentes.

Com efeito, a estabilidade do Quadro Geral de Credores para realização da Assembleia Geral de Credores traz diversos benefícios tanto aos credores, quanto as devedoras em Recuperação Judicial, como:

- A. clareza e transparência acerca das dívidas realmente devidas e que deverão se submeter – ou não – aos efeitos da Recuperação Judicial;**
- B. redução de valores a serem pagos, facilitando a reestruturação das dívidas realmente válidas e sujeitas à RJ;
- C. ajustes necessários no Plano de Recuperação Judicial, uma vez que, com a definição do que realmente é devido e sujeito, o Grupo pode elaborar um Plano de reestruturação mais realista, viável e que atenda melhor aos interesses dos credores;**
- D. proteção aos credores legitimamente sujeitos aos efeitos da RJ, em observância ao princípio do *par conditio creditorum*;
- E. maior tempo para negociação até a efetiva consolidação do QGC, a fim de desenvolver estratégias para sua recuperação financeira, até o encerramento do trâmite dos incidentes;**
- F. maior possibilidade de acordos com os credores, tendo em vista que, até o julgamento da Impugnação, **haverá espaço de tempo hábil para que credores e a devedora cheguem a um consenso sobre os meios de pagamento**, facilitando a reestruturação da dívida.

Não se ignora que o art. 40 da Lei 11.101/2005 veda o deferimento de liminar para suspensão ou adiamento da Assembleia Geral de Credores em razão de mera pendência de discussão acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Entretanto, esta vedação não se confunde com a hipótese ora tratada, em que não se busca a suspensão do conclave em virtude de um incidente isolado, **mas sim o adiamento da própria data de realização da Assembleia, ainda não determinada por este d. Juízo, para que se aguarde, dentro de prazo razoável, a estabilização mínima do Quadro Geral de Credores diante da multiplicidade de incidentes pendentes de resolução de julgamento**, o que se insere na esfera de gestão processual do próprio d. Juízo recuperacional.



Em casos semelhantes, a jurisprudência tem reconhecido que a existência de diversas impugnações não solucionadas, capazes de afetar o direito de voz e voto de parcela relevante dos credores, constitui entrave à própria efetividade da Recuperação Judicial, sendo prudente que se aguarde o julgamento das controvérsias antes da realização do conclave, a fim de evitar futuras declarações de nulidade:

"No caso dos autos, existem várias impugnações ainda não resolvidas e que afetam direito de credores que podem conturbar o plano de recuperação, funcionando como um entrave para a resolução da quebra e retirando todo o efeito do referido art. 40 que procura celeridade na recuperação, sendo prudente que se aguarde o julgamento das impugnações, a fim de que sejam evitadas declarações de nulidades" (TJSE; MS 201800620396; Ac. 31315/2018; Câmaras Cíveis Reunidas; Rel. Des. Ricardo Mucio Santana de A. Lima; Julg. 13/12/2018; DJSE 20/12/2018).

No mesmo sentido, já se decidiu que:

"a discussão referente à classificação de seus créditos (se quirografários, com garantia real ou extraconcursais) e os valores a serem incluídos na relação de credores afetará, diretamente, a votação em assembleia, o que poderá implicar em violação do direito de outros credores e, por consequência, a par conditio creditorum" (TJMG; AI 1.0567.12.009602-7/008; Rel. Des. Barros Levenhagen; Julg. 18/06/2015; DJEMG 26/06/2015).

Os precedentes acima são invocados como reforço de que, **em situações excepcionais, a pendência de controvérsias relevantes pode ser considerada em conjunto com outros fatores para a definição do momento assemblear**, sem que se extraia a exigência de julgamento definitivo de todos os incidentes.

Isto porque, se créditos são impugnados e seus valores ou classificações podem ser substancialmente alterados, qualquer cálculo de quórum, por cabeça ou por valor, se torna precário.

Além disso, a manutenção das datas atualmente indicadas para a Assembleia Geral de Credores, ante o cenário de aproximadamente 11 (onze) incidentes de Impugnação e/ou Habilitação de Crédito pendentes de julgamento, configura prejuízo ao princípio da paridade entre credores (*par conditio creditorum*), princípio que assegura que todos os credores, dentro de suas respectivas classes, sejam tratados de forma equânime, garantindo que seus créditos tenham o correto impacto nas deliberações assembleares.





Repisa-se que, segundo o art. 47 da Lei 11.101/2005, a Recuperação Judicial serve para reintroduzir empresas em crise no mercado e, por consequência, fomentar toda a sociedade em razão de suas atividades, de modo a possibilitar um verdadeiro ambiente negocial entre a parte Recuperanda e seus credores.

Desta maneira, tem-se que existem ainda etapas a serem alcançadas no processo que, por sua natureza, até que sejam efetivamente concretizadas, não podem significar prejuízo ao **GRUPO EVOLUSOM**, em Recuperação Judicial.

O verdadeiro propósito do Grupo Recuperando é maximizar as tratativas negociais com os credores, a fim de garantir a efetividade do Plano de Recuperação Judicial e a melhor forma de reestruturação das dívidas para sua aprovação e homologação, o que, indubitavelmente, será favorável a todos, haja vista que a Recuperanda é absolutamente viável economicamente e desempenha papel crucial para toda a sociedade.

Excelência, o **GRUPO EVOLUSOM** não busca obstar a realização da Assembleia, **mas sim garantir que ela ocorra em condições de lisura e equidade**, com votos proferidos a partir de um quadro de credores fidedigno e inquestionável. Busca-se, apenas, que o conclave seja convocado com o maior grau de estabilidade e informação possível dentro de prazo razoável e previamente delimitado.

Portanto, tem-se que, é inegável que o processo se encontra em fase prematura para deliberação dos credores acerca dos termos, condições e meios de pagamento estipulados no Plano de Recuperação Judicial formulado pela parte Recuperanda.

Ou seja, realizar a Assembleia Geral de Credores sob as atuais condições é expor a Recuperanda e todos os credores a grave risco, diante da possibilidade de convação da Recuperação Judicial em falência, nos termos do art. 56, § 8º, da Lei 11.101/2005, o que representaria desfecho desastroso e frontalmente contrário ao princípio da preservação da empresa e de sua função social, insculpido no art. 47 do referido diploma legal.

Por todo o exposto, requer o Grupo Recuperando seja determinado o adiamento da Assembleia Geral de Credores para meados de Janeiro de 2027, **ou, ao menos, para Dezembro de 2026**, de modo a assegurar a formação de quórum fidedigno e a observância do princípio da paridade entre credores (*par conditio creditorum*), evitando-se deliberação sobre bases instáveis e o consequente risco de nulidade do conclave ou de convação da Recuperação Judicial em falência, sem qualquer condicionamento ao julgamento definitivo dos incidentes, de modo a permitir que o



conclave ocorra em momento mais adequado às condições processuais e econômicas concretamente demonstradas.

02.4. COMPATIBILIZAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES COM O STAY PERIOD E COM AS NECESSIDADES CONCRETAS DE REESTRUTURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA

As Recuperandas reconhecem que o *stay period* e o calendário da Assembleia Geral de Credores constituem institutos distintos. Não se pretende utilizar a existência da suspensão das ações e execuções como causa jurídica autônoma para postergar a Assembleia Geral de Credores, tampouco sustentar que o adiamento do conclave produza, por si, qualquer extensão do prazo do art. 6, § 4º, da LREF.

A referência ao *stay period*, no caso em tela, possui finalidade estritamente contextual, para fins de demonstrar que o pedido está inserido em intervalo temporal delimitado do procedimento de Recuperação Judicial, sem pretensão de postergação indefinida e sem necessidade de nova prorrogação do período de suspensão.

O fundamento do pedido permanece sendo a conjugação das circunstâncias concretas demonstradas nos autos, apenas e tão somente.

Não obstante, é de notório conhecimento que, os primeiros meses do processamento constituem o período em que a devedora deve concentrar esforços na recomposição de seu fluxo de caixa, na reorganização de sua estrutura operacional e na aproximação com os credores, de modo a apresentar – e, sobretudo, sustentar economicamente, em momento oportuno – propostas de pagamento que sejam ao mesmo tempo factível para a Recuperanda e atrativas para a coletividade de credores.

A realização precipitada da Assembleia Geral de Credores, sem que a devedora tenha tido tempo hábil para essa recomposição de caixa, compromete não apenas os interesses da Recuperanda, mas os da própria coletividade de credores, que se veria diante de um Plano apresentado sob condições financeiras ainda instáveis, sem o amadurecimento negocial necessário para a formulação de propostas mais vantajosas e que atenda o interesse de todos os envolvidos.

Explica-se. A partir do ajuizamento da Recuperação Judicial, as sociedades empresárias em crise deixam de ter acesso a novos recursos financeiros em condições razoáveis, na medida em que as instituições financeiras, ao sopesarem o elevado risco de inadimplência, restringem ou encarecem sobremaneira a concessão de crédito.





Assim, a Recuperanda passa a depender essencialmente de seus próprios recursos internos para honrar despesas correntes – folha de pagamento, fornecedores essenciais, tributos e demais obrigações operacionais –, de modo que qualquer recurso disponível em caixa assume papel crucial para a continuidade das atividades e, por consequência, para o próprio êxito do soerguimento pretendido.

É justamente por isso que os primeiros meses do processamento da Recuperação Judicial, período em que ainda vigora o *stay period* em sua plenitude, precisam ser resguardados como o espaço de tempo em que a Recuperanda reúne forças para recompor seu capital de giro, sob pena de a Assembleia Geral de Credores ser realizada sobre uma base financeira ainda combalida, o que aumenta sensivelmente o risco de rejeição do Plano ou de aprovação de condições que, na prática, a Recuperanda não terá como cumprir.

O que, por óbvio, **não se constrói de forma instantânea, mas exige tempo hábil de para diálogo e início de tratativas**, sobretudo com os credores de maior expressão econômica, cuja anuência é determinante para o sucesso da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

E, é fato que os credores, para aderir ou pedir modificações ao Plano, se lastreiam, sobretudo, na análise dos números da empresa. Os maiores credores, os credores instituições financeiras, querem avaliar o potencial de soerguimento da empresa, a sua tendência de resultados. **Os credores, em especial os bancos e instituições financeiras, buscam segurança ao avaliar um Plano de Recuperação Judicial. Para isso, é crucial que os números da empresa estejam em um patamar favorável no momento da análise.** Realizar a Assembleia Geral de Credores em um período de baixa sazonal, num momento em que o Grupo Recuperando ainda vem se reerguendo, compromete essa avaliação e pode levar os credores a questionar a viabilidade do Plano, dificultando sua aprovação – exatamente o que se pretende evitar.

Exatamente esse tempo que a Recuperanda ainda não teve oportunidade de empregar, tendo em vista a recente publicação da Relação de Credores e a instauração, há apenas 2 meses, dos incidentes de Impugnação de Crédito que discutem parcela relevante do passivo sujeito.

Ora, não por acaso, o próprio Sistema de Insolvência brasileiro, regulamentado pela Lei 11.101/2005, contempla prazo de proteção legal de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, conforme anteriormente mencionado.

No caso em tela, parcela relevante do passivo está concentrada perante instituições financeiras e cooperativas de crédito, cuja tomada de decisão demanda apresentação

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000





de projeções, análise técnica, submissão a comitês internos, formulação de contrapropostas, avaliação de garantias e obtenção das respectivas alçadas.

Destaca-se que, a possibilidade jurídica de modificar o Plano no momento da realização da Assembleia Geral de Credores não elimina a necessidade econômica de amadurecimento prévio das propostas e de eventuais tratativas quanto as condições de pagamento do Plano, em momento anterior a instauração do conclave.

Isto porque, **quanto mais estruturada estiver a negociação antes do conclave, maior a possibilidade de que a Assembleia cumpra sua função deliberativa de modo eficiente.** Não se pretende afastar a negociação assemblear com o presente pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores, mas **assegurar que ela se inicie sobre bases suficientemente maduras para permitir deliberação consciente e economicamente exequível.**

Os referidos prazos são absolutamente necessários para que a devedora encontre os melhores meios e condições de reestruturação de seu passivo concursal, nos termos do art. 6, § 4º, da LREF. Leia-se:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Considerando que a presente Recuperação Judicial conta, até o momento, com apenas aproximadamente 270 (duzentos e setenta dias) dias de tramitação, resta evidente que

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



o *stay period* ainda está em curso, de modo que, **a realização da Assembleia Geral de Credores em Janeiro de 2027 ou, ao menos, em Dezembro de 2026, não apenas se mostra compatível com o cronograma legal, como efetivamente o observa com razoável margem de segurança.**

É de bom alvitre destacar, os precedentes dos Tribunais de Justiça pátrios, no sentido da flexibilização do prazo assemblear diante da pendência de incidentes de impugnação de crédito, da necessidade de tempo hábil e suficiente para composição de fluxo de caixa e demais aspectos excepcionais de casos semelhantes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AOS CRÉDITOS. CULPA NÃO IMPUTÁVEL AO GRUPO RECUPERANDO. PRORROGAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES E DO STAY PERIOD. PROVIMENTO. (...) III. Provimento recursal para, confirmando a liminar anteriormente concedida, **cancelando a assembleia geral de credores, designada para maio de 2022, e estendendo o stay period até que sejam julgados os incidentes de impugnação dos créditos listados.** (TJMA; AI 0807277-15.2022.8.10.0000; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho; DJNMA 12/01/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PRAZO DE 150 DIAS. FLEXIBILIDADE DO PRAZO DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LRF. 1. A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE 150 DIAS PREVISTO NO ART. 56, § 1º, DA LFRJ NÃO IMPLICA OBRIGATORIEDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, SOBRETUDO EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD EM MOMENTO ANTERIOR.** 2. HIPÓTESE EM QUE O JUÍZO RECUPERACIONAL ESTIPULOU DATA LIMITE PARA A CONVOCAÇÃO DO CONCLAVE DE CREDORES. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 53487964820238217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 26-06-2024) (TJ-RS - Agravado de Instrumento: 53487964820238217000 OUTRA, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 26/06/2024, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 26/06/2024)

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES SEM DECISÃO JUDICIAL EXPRESSA. VULNERAÇÃO À LEGALIDADE FORMAL. SAZONALIDADE DO SETOR AGRÍCOLA. FLEXIBILIZAÇÃO DO PRAZO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (...) **Sustentam ainda os agravantes que**





a realização da AGC no período designado comprometeria as tratativas negociais com os credores, em razão de grave crise de liquidez, decorrente da sazonalidade típica do setor agropecuário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão (...) 5. A finalidade da recuperação judicial — consagrada no art. 47 da LREF — deve ser interpretada de forma sistemática e teleológica, **compatibilizando os prazos legais com as peculiaridades do negócio da devedora, especialmente nos setores marcados por forte sazonalidade de receita, como o agronegócio.** 6. **A designação da AGC para data anterior à geração de caixa decorrente do ciclo agrícola tem potencial de inviabilizar a negociação paritária entre credores e devedor, frustrando os objetivos da recuperação e podendo comprometer a aprovação do plano.** 7. A flexibilização pontual e excepcional do prazo de 150 dias para realização da AGC, diante de justificativas concretas e proporcionais, harmoniza-se com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e preservação da empresa, devendo ser admitida em caráter excepcional. (...) (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10217448020258110000, Relator: MARCOS REGENOLD FERNANDES, Data de Julgamento: 03/09/2025, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/09/2025)

Da leitura dos precedentes ora colacionados, extrai-se orientação uniforme, **no sentido de permitir que o grupo empresarial recupere sua capacidade de geração de caixa, o que, somada com as demais peculiaridades dos casos, constitui fundamento idôneo e suficiente para a flexibilização do prazo assemblear**, em nome da efetividade e do sucesso do processo de Recuperação Judicial.

E, caso se alegue que o adiamento ora pleiteado poderia causar prejuízo aos credores, tem-se, em verdade, exatamente o oposto.

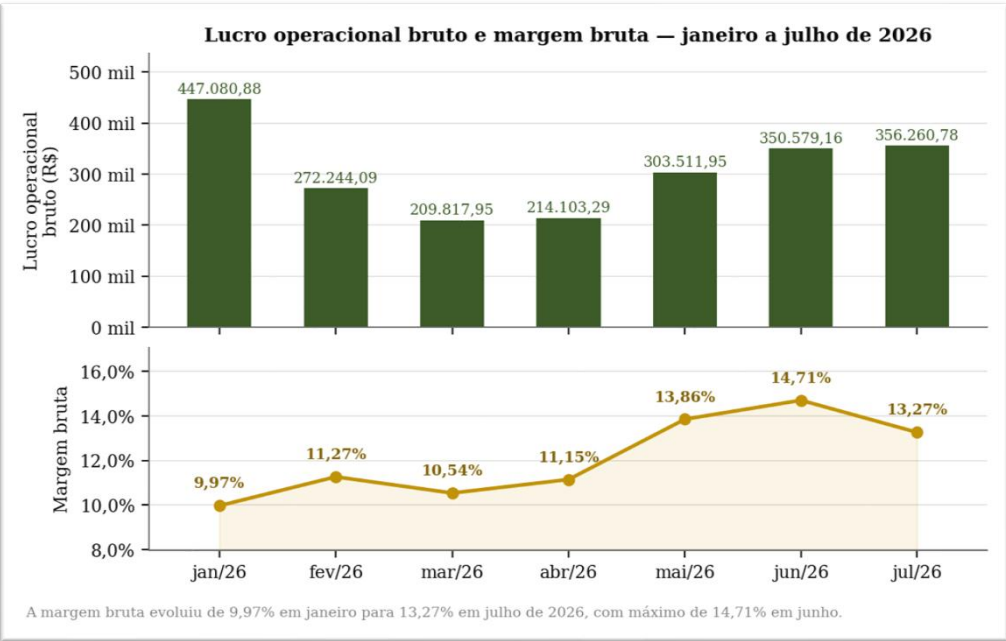
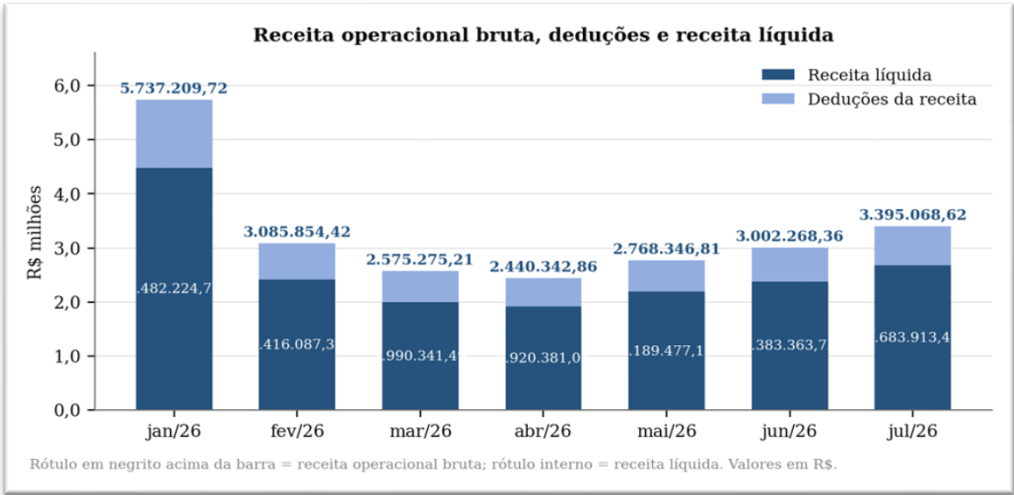
O adiamento do conclave para o mês de Janeiro de 2027, ou, Dezembro de 2026, por permitir maior tempo de negociação e a apresentação de condições de pagamento mais sólidas e realistas, se revela infinitamente mais benéfica à própria coletividade de credores, interessada, antes de tudo, no efetivo cumprimento do Plano que vier a ser aprovado.

Não há, portanto, prejuízo a ser sopesado, mas tão somente ganho de qualidade e segurança para a deliberação, na linha do que já decidiu o E. Tribunal de Justiça de Sergipe: **"adiamento da assembleia geral de credores. Possibilidade. Medida que inclusive tem o condão de adequar a empresa à nova realidade econômica, permitindo a esta um tempo necessário à retomada do aquecimento do mercado"**



(TJSE; AI 202000838907; Ac. 11194/2021; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. José dos Anjos; DJSE 07/05/2021).

A necessidade de tempo, longe de ser mera conveniência processual, encontra amparo direto nos próprios números do Grupo Recuperando, inclusive, dos Relatórios Mensais de Atividades apresentados pelo II. Administrador Judicial, relativos às competências de janeiro a julho de 2026, que documentam trajetória consistente de reestruturação operacional, colaciona-se:



Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

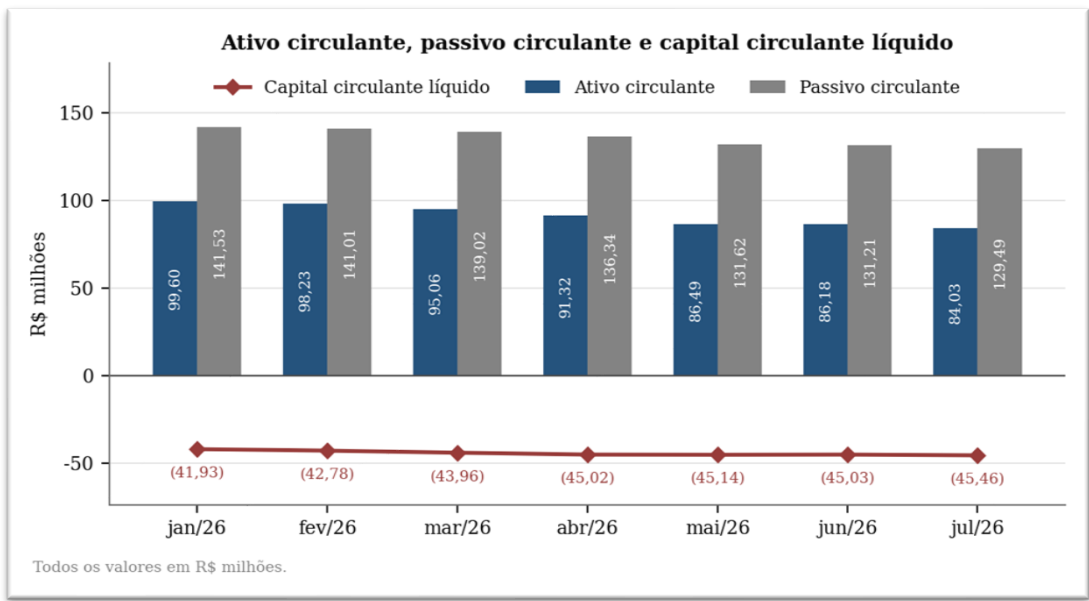
Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



Como se vê, há significativa melhoria, proporcionada justamente pelos prazos concedidos pela Lei de Recuperações e Falências (art. 6), que possibilita verdadeiro fôlego para uma reestruturação sustentável das empresas que atravessam crise econômico-financeira.

A margem bruta consolidada saltou de 9,97% em janeiro para 13,27% em julho de 2026; a receita operacional bruta, por sua vez, após atingir seu menor patamar em abril, cresceu por três meses consecutivos, acumulando alta de 39,1% até julho; e o lucro operacional bruto avançou 69,8% entre março e julho, ao passo que a média mensal de prejuízo recuou 39,4% do primeiro quadrimestre para o trimestre maio-julho de 2026.

Quanto à estrutura patrimonial de curto prazo, o ativo circulante recuou, acompanhado de redução, no mesmo ritmo, do passivo circulante – confirmando que a parte devedora vem, na realidade, amortizando suas obrigações de curto prazo com recursos próprios, e não apenas vendo seu passivo crescer.



Os referidos indicadores evidenciam que, de fato, **o Grupo Recuperando não apenas mantém operação ativa e regular** – tendo preservado, ao longo de todo o período analisado, entre 94 e 105 colaboradores, com pagamento integral e tempestivo de salários –, **como já apresenta trajetória consolidada de reversão do quadro de perdas**. O que ainda compromete a conversão dessa melhora operacional em efetiva capacidade de pagamento é exclusivamente o custo do endividamento acumulado,

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



cuja equalização depende, precisamente, do reperfilamento do passivo a ser deliberada pelos credores em sede de Assembleia Geral de Credores.

Nesse contexto, a preservação do prazo para a Assembleia Geral de Credores dentro do período de suspensão (*stay period*) se revela medida imprescindível para que essa curva de recuperação e soerguimento, já demonstrável nos números, se converta em condições de pagamento sólidas o suficiente para sustentar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e, sobretudo, a execução das obrigações previstas no Plano.

E, registra-se, de pronto: a utilização do período remanescente do prazo de blindagem como janela temporal para maturação de tratativas com os credores submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, é pretendida SEM CONFUSÃO com o prazo assemblear e sem atribuir-lhe efeito automático sobre a data da Assembleia Geral de Credores.

Logo, antecipar o conclave justamente nesse intervalo significa obrigar a Recuperanda a negociar com seus credores tomando por referência a fotografia de uma liquidez momentaneamente comprimida, e não a capacidade econômica que sua própria operação já começa a demonstrar.

Não se trata, portanto, de negociação simples ou bilateral, passível de solução instantânea. Em verdade, se trata de passivo pulverizado entre diversos agentes financeiros, **cuja renegociação demanda apresentação de projeções, análise pelos respectivos comitês de crédito, formulação de contrapropostas, equalização de garantias e construção de condições minimamente convergentes entre credores com posições econômicas distintas.**

É exatamente por isso que as devedoras necessitam de tempo hábil para apresentar aos seus principais credores muito mais que uma proposta formal, mas de capacidade financeira concreta para sustentá-la.

Não se pede tempo para aguardar uma melhora hipotética. **A melhora já começou.** O que se requer é tempo razoável para que a rentabilidade que voltou a crescer, as vendas já realizadas e ainda pendentes de recebimento e a redução do custo de produção se convertam em caixa e, conseqüentemente, em condições efetivas de negociação e pagamento aos credores submetidos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

É justamente esse intervalo que permitirá que a Assembleia Geral de Credores cumpra sua verdadeira finalidade. Não simplesmente realizar uma votação dentro de determinado marco temporal, **mas possibilitar uma deliberação informada sobre proposta economicamente exequível, amadurecida entre devedor e credores e compatível com a efetiva capacidade de geração de caixa do Grupo Recuperando.**

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



É de se concluir que, há, nos números, base objetiva para afirmar que **o Grupo dispõe de efetiva oportunidade de soerguimento, desde que lhe seja assegurado o intervalo necessário para converter a melhora operacional já verificada em capacidade de pagamento, mediante a repactuação do passivo no Plano de Recuperação.**

Ou seja, os dados contábeis e financeiros já juntados aos autos comprovam que a melhora operacional está em curso e se consolida mês a mês, **de modo que o adiamento da Assembleia Geral de Credores pelo prazo ora pleiteado (Janeiro/2027) é exatamente o que falta para que esse resultado operacional se converta em efetiva capacidade de pagamento, a ser vertida em propostas concretas no Plano de Recuperação Judicial, e posteriormente, ser objeto de deliberação pela coletividade de credores.**

Não haveria qualquer prejuízo no agendamento da Assembleia Geral de Credores para as datas sugeridas pelas Recuperandas, posto que ocorreriam em 1ª e 2ª convocação antes mesmo do encerramento do *stay period* e de 1 (um) ano do deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

A sugestão de agendar a Assembleia para o início de 2027, antes do encerramento do "*stay period*" ainda a ser prorrogado, não prejudica os credores, visto que este período ainda estará em curso e o Grupo Recuperando estará em pleno funcionamento, ou, ao menos, para o mês de Dezembro de 2026, que marca o "aniversário" do ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

Ora, a realização da Assembleia antes do aniversário de um ano do deferimento da Recuperação Judicial demonstra que o processo segue exatamente dentro dos prazos razoáveis estabelecidos pela Lei 11.101/2005.

Indiscutível, portanto, que o agendamento proposto pelas Recuperandas, ao invés de precipitado, respeita o tempo necessário para que a empresa apresente resultados melhores e mais favoráveis aos credores.

Excelência, resta devidamente demonstrado que essa dilação temporal permitirá que a empresa apresente resultados financeiros mais consistentes. Consequentemente, melhores propostas e melhores condições de equacionamento do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, para posterior deliberação pela coletividade de credores, uma vez que, melhores resultados na atividade inevitavelmente influenciará positivamente suas receitas e a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial.

Para os credores, isso significa maior segurança de que a empresa será capaz de honrar os compromissos assumidos, o que poderá, inclusive, resultar em melhores condições

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



no Plano proposto. Ou seja, são meses de intenso trabalho para buscar o aumento de receitas, o que consequentemente, reflete nos resultados. Com melhores resultados, as condições do Plano podem ser alteradas, melhoradas ou modificadas, considerando a negociação entre credores e as Recuperandas.

A jurisprudência pátria caminha para validar mesmo entendimento, de acordo com a ementa abaixo transcrita:

6501572165 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. **Pretensão à redesignação da AGC [...] Ausência de prejuízo à devedora e real benefício aos credores ao prover elementos fidedignos e seguros à deliberação do plano recuperatório apresentado.** Recurso provido. Determinação à apresentação dos documentos solicitados em dez dias contados deste julgamento, em data anterior à realização da assembleia-geral de credores, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, em face da incompleta instrução do pedido inicial. Dispositivo: Rejeitam as preliminares e dão provimento ao recurso. (TJSP; AI 2077718-39.2023.8.26.0000; Ac. 17010328; São Paulo; Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Ricardo Negrão; Julg. 02/08/2023; DJESP 09/08/2023; Pág. 1900)

Em suma, o que se busca, é apenas e tão somente tempo hábil para maximizar resultados operacionais (ainda mais) e maximizar as tratativas com os credores, inclusive com a possibilidade OFERTA-LOS MELHORES CONDIÇÕES, já que há a efetiva previsão de aumento no faturamento e incremento da atividade, condições estas que corroboram o objetivo finalístico da Lei 11.101/2005, qual seja, "*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

Dessa forma, o adiamento da Assembleia Geral de Credores permitirá que as negociações se desenvolvam em um ambiente mais favorável, com maior clareza sobre as condições econômicas da empresa e sua capacidade de cumprimento do Plano, sem retirar dos credores o poder de deliberar sobre a proposta.

Diante de todo o exposto, requer a Recuperanda o deferimento da prorrogação da data de realização da Assembleia Geral de Credores **para Janeiro de 2027, ou, subsidiariamente, para Dezembro de 2026**, de modo a compatibilizar a manutenção do *stay period* e o tempo necessário à recomposição de capacidade de geração de caixa das Recuperandas, com a consequente prorrogação, por igual período, do prazo de suspensão previsto no art. 6, § 4º, da Lei 11.101/2005, determinando a intimação

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



dos credores e do II. Administrador Judicial acerca da nova data designada, com a devida publicação de edital, nos termos do art. 36 da LREF, para que produza todos os efeitos legais, inclusive para fins de contagem do prazo assemblear.

03- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a designação imediata da Assembleia Geral de Credores (AGC) é potencialmente prejudicial, tanto à Recuperanda quanto à própria coletividade de credores, em razão da **(i)** inexistência de decisão judicial de convocação e de edital publicado; **(ii)** existência de incidentes relevantes de impugnação e habilitação de créditos, considerados como elemento adicional de ponderação, e não como condição para a realização do conclave; **(iii)** do impacto direto na legitimidade de participação e no cômputo dos votos; e **(iv)** da necessidade de tempo hábil para análise, pelos comitês das instituições financeiras, do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e de eventuais novas propostas da parte Recuperanda e, por fim, **(i)** da necessidade de preservação do fluxo de caixa da devedora, indispensável à formulação de condições de pagamento realistas e sustentáveis, sob pena de se agravar o risco de rejeição do Plano de Recuperação Judicial.

Isto posto, as Recuperandas requerem o adiamento da Assembleia Geral de Credores para momento posterior, **preferencialmente nas datas de 22/01/2027 e 29/01/2027, ambas às 14h**, em formato integralmente virtual (plataforma Assembledx), **ou, caso assim não entenda V. Exa., que seja ao menos designada para Dezembro de 2026**, a fim de evitar quaisquer prejuízos a parte Recuperanda, aos credores submetidos ao procedimento concursal e demais envolvidos, nos termos da fundamentação exposta e em estrita observância ao princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá/PR, 15 de setembro de 2026.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE

OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE

OAB/PR 31.976

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0033374-61.2025.8.16.0017

Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$48.093.380,81

- Autor(s):
- EVOLUSOM COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: 01.441.519/0001-78)
Avenida Paranavaí, 2094 - Parque Industrial Bandeirantes - MARINGÁ/PR - CEP: 87.070-130
 - NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA (CPF /CNPJ: 12.402.643/0001-40)
Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 6323 Edifício Centro Empresarial, Sala 02, Setor 11 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-035

Réu(s):

- Terceiro(s):
- PANSIERI ADVOGADOS (CPF/CNPJ: 07.810.223/0001-63),
ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) Administrador Judicial de Evolusom Comercial Ltda e Nova Fonte Comércio de Informática e Indústria Ltda,
Rua Senador Xavier da Silva, 167 Casa - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-060

Fica o Administrador Judicial intimado (a) para que, no prazo de 48 (**QUARENTA E OITO HORAS**) , encaminhe a esta secretaria no email CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br, a MINUTA do edital do art. 36 da Lei Falimentar, em **DOCUMENTO EDITÁVEL**, em cumprimento ao r. Despacho de movimento, **contendo as informações previstas na Seção IV - Da Assembleia Geral de Credores da Lei 11.101/2005 e outras que entender necessárias.** (Art. 408, do Código de Normas)

Curitiba, 14 de setembro de 2026.

Edilene Angélica Abreu Schoen
Técnica Judiciária





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
EROS ALTO FALANTES LTDA.		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO
		SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214722936	16/09/1997	09/09/2026 10:21:01
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/01/1997	02.105.568/0001-00	

CAPITAL	
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: R. GUILHERME RONCADOR		NÚMERO: 100
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: PRESIDENTE PRUDENTE	CEP: 19001-485	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	

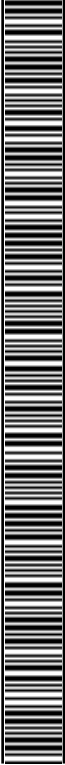
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
EROTILDE DEL TREJO SILVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.250.738-19, RG/RNE: 5629825, RESIDENTE À R. RAFAEL AYALA, 135, APT. 52, JD. PAULISTANO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19001-475, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00	
RENATO SEVERINO DA SILVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 221.998.298-04, RG/RNE: 3423106, RESIDENTE À R. RAFAEL AYALA, 135, JD. PAULISTANO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19001-475, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAU 43P38 6ZDXC MPYXK

STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA., DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À ROD. ASSIS CHATEAUBRIAND, S/N, KM 454 825 MT, VILA MARIANA, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19001-970, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

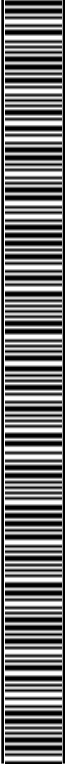
ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 013.012/98-8	SESSÃO: 27/01/1998
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 361.597,00 (TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).	
CISÃO PARCIAL DE NIRE 35201117176, EM FAVOR DESTA.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA. , DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À ROD. ASSIS CHATEAUBRIAND, S/N, KM 454 825 MT, VILA MARIANA, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19001-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 361.497,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EROTILDE DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 063.250.738-19, RG/RNE: 5629825 - SP, RESIDENTE À R. RAFAEL AYALA, 135, APTO. 52, JD. PAULISTANO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19001-475, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RENATO SEVERINO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.998.298-04, RG/RNE: 3423106 - SP, RESIDENTE À R. RAFAEL AYALA, 135, JD. PAULISTANO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19001-475, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00.	
INCLUSÃO DE CNPJ 02.105.568/0001-00	
NUM.DOC: 214.681/99-3	SESSÃO: 03/12/1999
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:	
ELEITO RUI SALVADOR DOMENICO NALIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 926.358.578-49, RG/RNE: 7775276, RESIDENTE À RUA DOMINGOS MATHEUS, 654, PQ. CEDRAL, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, COMO DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA. , DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 555, DISTRITO INDUSTRIAL, REGENTE FEIJO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 361.497,00.	
REMANESCENTE EROTILDE DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 063.250.738-19, RG/RNE: 5629825, RESIDENTE À R. RAFAEL AYALA, 135, APTO. 52, JD. PAULISTANO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19001-475, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00.	
REMANESCENTE RENATO SEVERINO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.998.298-04, RG/RNE: 3423106, RESIDENTE À R. RAFAEL AYALA, 135, JD. PAULISTANO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19001-475, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 146.624/00-2	SESSÃO: 08/08/2000
OS SOCIOS DECIDEM NOMEAR PARA O CARGO DE DIRETOR COMERCIAL, O SR. LUIZ ROBERTO FERNANDES, BRASILEIRO, RG. 10905110, CPF. 030.706.028-43, RUA QUINCAS VIEIRA, 1145, VL. DUBOS, PRESIDENTE PRUDENTE, SP, PARA QUE EM NOME DELA OUTORGANTES EXERCA O CARGO, A QUEM COMPETE REPRESENTAR A EMPRESA JUNTO AOS SEUS FORNECEDORES E CLIENTES, PODENDO DECIDIR A QUALQUER MOMENTO A COMPRA E VENDA DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS, AQUISICAO DE BENS, PARTICIPAR DA FIXACAO DE POLITICA DE GESTAO QUANDO REFERIDO FOR PLANOS DE DESENVOLVIMENTO, ACESSORIA PARA VIABILIZACAO DE INVESTIMENTOS, REPRESENTA-LA PERANTE NEGOCIOS CONCERNENTES A IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE INTERESSE NA EMPRESA.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 083.027/02-6	SESSÃO: 14/05/2002
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS).	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA. , DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À ROD. RAPOSO TAVARES, S/N, KM 5555, DISTRITO INDUSTRIAL, REGENTE FEIJO - SP, CEP 19570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.470.000,00.	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXAU 43P38 6ZDXC MPYXK



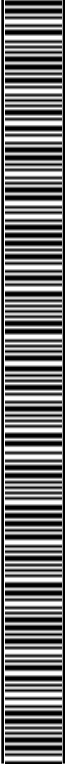
RETIRA-SE DA SOCIEDADE EROTILDE DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 063.250.738-19, RG/RNE: 5629825 - SP, RESIDENTE À R. RAFAEL AYALA, 135, APT. 52, JD. PAULISTANO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19001-475, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RENATO SEVERINO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.998.298-04, RG/RNE: 3423106 - SP, RESIDENTE À R. RAFAEL AYALA, 135, JD. PAULISTANO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19001-475, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00.
ELEITO LUIZ ROBERTO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.706.028-43, RG/RNE: 10905110 - SP, RESIDENTE À LUIZ ROBERTO FERNANDES, 1145, VILA DUBUS, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19015-220, COMO DIRETOR COMERCIAL, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.
ELEITO RUI SALVADOR DOMENICO NALIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 926.358.578-49, RG/RNE: 07775276 - SP, RESIDENTE À RUA DOMINGOS MATHEUS, 654, PARQUE CEDRAU, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19067-160, COMO DIRETOR TÉCNICO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 140.176/03-2 SESSÃO: 19/08/2003
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902709207, SITUADA À: RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND, S/N, KM454/835 B C, VILA MARIANA, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19001-970, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/03/2003.
CITADO RENATO SEVERINO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.998.298-04, RG/RNE: 3423106 - SP, RESIDENTE À RUA ANA MAIA EUGENIO, 564, DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, REPRESENTANDO STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA., COMO, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
CADASTRO STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA. , DOCUMENTO: 000000000001, SITUADA À ROD. RAPOSO TAVARES, S/N, KM 5555, DISTRITO INDUSTRIAL, REGENTE FEIJO - SP, CEP 19570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.470.000,00.
REMANESCENTE LUIZ ROBERTO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.706.028-43, RG/RNE: 10905110 - SP, RESIDENTE À LUIZ ROBERTO FERNANDES, 1145, VILA DUBUS, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19015-220, COMO DIRETOR COMERCIAL, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.
REMANESCENTE RUI SALVADOR DOMENICO NALIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 926.358.578-49, RG/RNE: 07775276 - SP, RESIDENTE À RUA DOMINGOS MATHEUS, 654, PARQUE CEDRAU, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19067-160, COMO DIRETOR TÉCNICO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 391.823/04-8 SESSÃO: 02/09/2004
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA "B"EXCLUI-SE O CARGO DE DIRETOR TECNICO, PASSANDO ASIM A CLAUSULA "K" DO CONTRATO ORIGINAL A TER A SEGUINTE REDACAO: A EMPRESA EROS ALTO FALANTES LTDA, ATRAVES DE SEUS DIRETORES E UNICOS TITULARES, RESOLVEM NOMEAR O SR LUIZ ROBERTO FERNANDES, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A QUINCAS VIEIRA N 1145, VILA DUBOS, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, PORTADOR DO RG N 10905110 SSP SP E DO CPF 030.706.028-43, PARA QUE, EM NOME DELA OUTORGANTE EXERCA O CARGO DE DIRETOR COMERCIAL, A QUEM COMPETE A RESPONSABILIDADE DE REPRESENTAR A EMPRESA JUNTO AOS SEUS FORNECEDORES E CLIENTES, PODENDO DECIDIR A QUALQUER MOMENTO A COMPRA E VENDA DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS, BEM COMO A AQUISICAO DE BENS PARA INCORPORACAO AO IMOBILIZADO, PARTICIPAR DA FIXACAO DE POLITICA DE GESTAO NO QUE SE REFERE A PLANOS DE DESENVOLVIMENTOS, ASSESSORIA NOS ESTUDOS PARA VIABILIZACAO DE INVESTIMENTOS, REPRESENTA-LA PERANTE NEGOCIOS CONCERNENTES A IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE INTERESSE DA EMPRESA. COMO CONTRAPRESTACAO DO EXERCICIO DO CARGO RETRO MENCIONADA, FAR-SE-A JUS, A UMA RETIRADA MENSAL, A TITULO DE "PRO-LABORE", A SER FIXADA PELA DIRECAO GERAL DESTA SOCIEDADE.
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA. , DOCUMENTO: 000000000001, SITUADA À ROD. RAPOSO TAVARES, S/N, KM 5555, DISTRITO INDUSTRIAL, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.485.000,00.
REMANESCENTE LUIZ ROBERTO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.706.028-43, RG/RNE: 10905110 - SP, RESIDENTE À LUIZ ROBERTO FERNANDES, 1145, VILA DUBUS, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19015-220, COMO DIRETOR COMERCIAL, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXAU 43P38 6ZDXC MPYXK



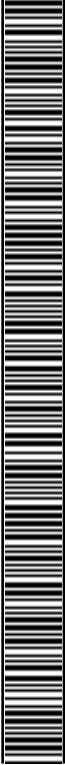
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RUI SALVADOR DOMENICO NALIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 926.358.578-49, RG/RNE: 07775276 - SP, RESIDENTE À RUA DOMINGOS MATHEUS, 654, PARQUE CEDRAU, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19067-160, COMO DIRETOR TÉCNICO. ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RENATO SEVERINO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.998.298-04, RG/RNE: 3423106 - SP, RESIDENTE À RUA ANA MAIA EUGENIO, 564, DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, REPRESENTANDO STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA., COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 198.642/08-8 SESSÃO: 08/07/2008
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.856.280,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA. , DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À ROD. RAPOSO TAVARES, S/N, KM 5555, DISTRITO INDUSTRIAL, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.828.000,00. REMANESCENTE RENATO SEVERINO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.998.298-04, RG/RNE: 3423106 - SP, RESIDENTE À RUA ANA MAIA EUGENIO, 564, DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, REPRESENTANDO STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA., COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. NOMEADO RENATA ADRIANA DEL TREJO SILVA GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 058.841.688-61, RG/RNE: 17.050.157-7 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ANA MAIA EUGENIO, 452, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. NOMEADO LEANA MERCIA DEL TREJO SILVA PAIANE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 069.735.398-23, RG/RNE: 18.736.389 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ALBERTO FRAGA MOREIRA, 385, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. NOMEADO MARCUS RENATO DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 158.823.698-60, RG/RNE: 18.736.390-0 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ANA MAIA EUGENIO, 652, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. NOMEADO MARCIO RAUL DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 264.958.538-23, RG/RNE: 27.912.989-0 - SP, RESIDENTE À RUA MOACIR BEZERRA DOS SANTOS, 199, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ ROBERTO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.706.028-43, RG/RNE: 10905110, RESIDENTE À LUIZ ROBERTO FERNANDES, 1145, VILA DUBUS, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19015-220, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 28.280,00. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 434.908/09-5 SESSÃO: 18/12/2009
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.900.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS). REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA. , DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À ROD. RAPOSO TAVARES, S/N, KM 555, DISTRITO INDUSTRIAL, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.842.000,00. REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ ROBERTO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.706.028-43, RESIDENTE À LUIZ ROBERTO FERNANDES, 1145, VILA DUBUS, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19015-220, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.000,00. REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RENATO SEVERINO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.998.298-04, RESIDENTE À RUA ANA MAIA EUGENIO, 564, DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, REPRESENTANDO STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA., COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. REMANESCENTE RENATA ADRIANA DEL TREJO SILVA GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 058.841.688-61, RG/RNE: 17.050.157-7 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ANA MAIA EUGENIO, 452, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. REMANESCENTE LEANA MERCIA DEL TREJO SILVA PAIANE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 069.735.398-23, RG/RNE: 18.736.389 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ALBERTO FRAGA MOREIRA, 385, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXAU 43P38 6ZDXC MPYXK



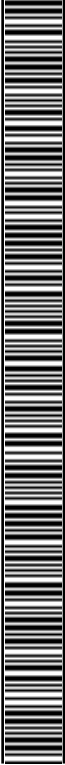
REMANESCENTE MARCUS RENATO DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 158.823.698-60, RG/RNE: 18.736.390-0 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ANA MAIA EUGENIO, 652, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE MARCIO RAUL DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 264.958.538-23, RG/RNE: 27.912.989-0 - SP, RESIDENTE À RUA MOACIR BEZERRA DOS SANTOS, 199, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ADMITIDO RUI SALVADOR DE DOMENICO NALIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 926.358.578-49, RG/RNE: 07.775.276 - SP, RESIDENTE À RUA CYRO BUENO, 98, APT031 BLC, JD MORUMBI, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19060-560, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 058.810/14-6 SESSÃO: 19/02/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 04/01/2013. 1) DELIBERAR INICIALMENTE SOBRE A RETIRADA MENSAL A TITULO DE PARTICIPACAO CONTRATUAL NOS LUCROS PELOS SOCIOS LUIZ ROBERTO FERNANDES E RUI SALVADOR DE DOMENICO NALIN, CONFORME PREVISAO CONTRATUAL NOS TERMOS DO CLAUSULA M DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. DESTA FORMA FOI INDICADO PARA PRESIDIR A REUNIAO, O SR. RENATO SEVERINO DA SILVA, QUE CONVIDOU A MIM WAGNER DOS SANTOS BATISTA PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. VERIFICANDO HAVER A PRESENCA DA TOTALIDADE DOS SOCIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE REUNIAO E PARA APRECIACAO DA MATERIA INDICADA NA ORDEM DO DIA RETRO CITADA, O PRESIDENTE FEZ A APRESENTACAO DA PROPOSTA DE RETIRADA A TITULO DE PARTICIPACAO CONTRATUAL NOS LUCROS PELO SOCIOS LUIZ ROBERTO FERNANDES E RUI SALVADOR DE DOMENICO NALIN, CORRESPONDENTE A PARTICIPACAO DESPROPORCIONAL EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO RESULTADO LIQUIDO APOS IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL APURADOS ATRAVES DE LEVANTAMENTOS DE BALANCETES MENSAIS. OS VALORES PAGOS MENSALMENTE DEVERAO SER CONTABILIZADOS A DEBITO NA CONTA LUCROS A DISTRIBUIR AOS SOCIOS, NA QUAL ESTARA SENDO CREDITADA POR OCASIAO DA APURACAO ANUAL DE RESULTADOS DA EMPRESA. APOS A APRESENTACAO DA PROPOSTA FOI ABERTA A PALAVRA PARA QUE OS PRESENTES PUDESSEM SE MANIFESTAR. NAO HAVENDO MANIFESTACAO, O PRESIDENTE COLOCOU A PROPOSTA EM VOTACAO, TENDO SITO APROVADA POR UNANIMIDADE SEM RESERVAS OU RESTRICOES. A REUNIAO FOI FORMALMENTE ENCERRADA, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, A QUAL FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES, SENDO QUE UMA VIA DA MESMA SERA OPORTUNAMENTE LEVADA A REGISTRO JUNTO AO ORGAO COMPETENTE. REGENTE FEIJO-SP, 04 DE JANEIRO DE 2013.
NUM.DOC: 058.815/14-4 SESSÃO: 19/02/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 02/01/2013. 1) DELIBERAR INICIALMENTE SOBRE A RETIRADA MENSAL A TITULO DE PARTICIPACAO NOS LUCROS PELOS SOCIOS LUIZ ROBERTO FERNANDES E RUI SALVADOR DE DOMENICO NALIN, CONFORME PREVISAO CONTRATUAL NOS TERMOS DO CLAUSULA M DO CONTRATO SOCIAL DA EMP RESA. DESTA FORMA FOI INDICADO PARA PRESIDIR A REUNIAO, O SR. RENATO SEVERINO DA SILVA, QUE CONVIDOU A MIM WAGNER DOS SANTOS BATISTA PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. VERIFICANDO HAVER A PRESENCA DA TOTALIDADE DOS SOCIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE REUNIAO E PARA APRECIACAO DA MATERIA INDICADA NA ORDEM DO DIA RETRO CITADA, O PRESIDENTE FEZ A APRESENTACAO DA PROPOSTA DE RETIRADA A TITULO DE PARTICIPACAO NOS LUCROS PELO SOCIOS LUIZ ROBERTO FERNANDES E RUI SALVADOR DE DOMENICO NALIN, NO VALOR DE R\$ 11.895,36 (ONZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), MENSAIS, COM CORRECAO ANUAL DESTE VALOR, SEMPRE NO MES DE JANEIRO DE CADA ANO, CONFORME INDICE DE INFLACAO PLENA DO PERIODO RELATIVO AO ULTIMO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR. OS VALORES DISTRIBUIDOS DEVERAO SER CONTABILIZADOS NA CONTA LUCROS ACUMULADOS POR OCASIAO DA APURACAO ANUAL DE RESULTADOS DA EMPRESA. APOS A APRESENTACAO DA PROPOSTA FOI ABERTA A PALAVRA PARA QUE OS PRESENTES PUDESSEM SE MANIFESTAR. NAO HAVENDO MANIFESTACAO, O PRESIDENTE COLOCOU A PROPOSTA EM VOTACAO, TENDO SITO APROVADA POR UNANIMIDADE SEM RESERVAS OU RESTRICOES. A REUNIAO FOI FORMALMENTE ENCERRADA, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, A QUAL FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES, SENDO QUE UMA VIA DA MESMA SERA OPORTUNAMENTE LEVADA A REGISTRO JUNTO AO ORGAO COMPETENTE. REGENTE FEIJO-SP, 02 DE JANEIRO DE 2013.
NUM.DOC: 454.859/15-6 SESSÃO: 07/10/2015
INCORPORAÇÃO DE NIRE 35222191219.
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.934.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA. , DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À ROD. RAPOSO TAVARES, S/N, KM 555, DISTRITO INDUSTRIAL, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.875.320,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ ROBERTO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.706.028-43, RESIDENTE À LUIZ ROBERTO FERNANDES, 1145, VILA DUBUS, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19015-220, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.340,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXAU 43P38 6ZDXC MPYXK



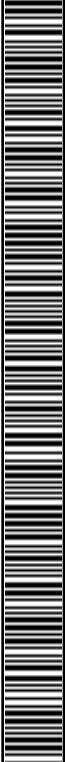
REMANESCENTE RENATO SEVERINO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.998.298-04, RESIDENTE À RUA ANA MAIA EUGENIO, 564, DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, REPRESENTANDO STANER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA., COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE RENATA ADRIANA DEL TREJO SILVA GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 058.841.688-61, RG/RNE: 17.050.157-7 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ANA MAIA EUGENIO, 452, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE LEANA MERCIA DEL TREJO SILVA PAIANE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 069.735.398-23, RG/RNE: 18.736.389 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ALBERTO FRAGA MOREIRA, 385, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE MARCUS RENATO DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 158.823.698-60, RG/RNE: 18.736.390-0 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ANA MAIA EUGENIO, 652, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE MARCIO RAUL DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 264.958.538-23, RG/RNE: 27.912.989-0 - SP, RESIDENTE À RUA MOACIR BEZERRA DOS SANTOS, 199, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RUI SALVADOR DE DOMENICO NALIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 926.358.578-49, RG/RNE: 07775276, RESIDENTE À RUA CYRO BUENO, 98, APT031 BLC, JD MORUMBI, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19060-560, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.340,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 503.609/15-8 SESSÃO: 24/11/2015
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RENAER PARTICIPACOES S/S LTDA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), RESIDENTE À ROD. RAPOSO TAVARES, S/N, KM 555, DISTRITO INDUSTRIAL, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.875.320,00.
REMANESCENTE LUIZ ROBERTO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.706.028-43, RESIDENTE À LUIZ ROBERTO FERNANDES, 1145, VILA DUBUS, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19015-220, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.340,00.
REMANESCENTE RENATO SEVERINO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.998.298-04, RESIDENTE À RUA ANA MAIA EUGENIO, 564, DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, REPRESENTANDO RENAER PARTICIPACOES S/S LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE RENATA ADRIANA DEL TREJO SILVA GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 058.841.688-61, RG/RNE: 17.050.157-7 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ANA MAIA EUGENIO, 452, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE LEANA MERCIA DEL TREJO SILVA PAIANE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 069.735.398-23, RG/RNE: 18.736.389 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ALBERTO FRAGA MOREIRA, 385, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE MARCUS RENATO DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 158.823.698-60, RG/RNE: 18.736.390-0 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ANA MAIA EUGENIO, 652, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE MARCIO RAUL DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 264.958.538-23, RG/RNE: 27.912.989-0 - SP, RESIDENTE À RUA MOACIR BEZERRA DOS SANTOS, 199, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE RUI SALVADOR DE DOMENICO NALIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 926.358.578-49, RG/RNE: 07775276, RESIDENTE À RUA CYRO BUENO, 98, APT031 BLC, JD MORUMBI, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19060-560, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.340,00.
NUM.DOC: 503.741/15-2 SESSÃO: 01/12/2015
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 10/09/2015. AOS 10 (DEZ) DIAS DO MES DE SETEMBRO DE 2015, AS 17:30 HORAS, REUNIRAM-SE NA SEDE DA SOCIEDADE, LOCALIZADA A RUA GUILHERME RONCADOR, N 100, DISTRITO INDUSTRIAL, PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, A TOTALIDADE DOS SOCIOS, REPRESENTANDO 100% DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, ATENDENDO A CONVOCACAO FEITA PELOS SOCIOS RETIRANTES, PARA TRATAR DA SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1:- DELIBERAR SOBRE OS PEDIDOS DE RENUNCIA FEITOS PELOS SOCIOS: LUIZ ROBERTO FERNANDES, BRASILEIRO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CASADO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 10.905.110-5 SSP-SP E

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXAU 43P38 6ZDXC MPYXK



INSCRITO NO CPF SOB N 030.706.028/43, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA GENERAL OSORIO, N 249, APT0 1101, VILA MACHADINHO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP., QUE MANIFESTA DE FORMA VOLUNTARIA A RENUNCIA IMEDIATA AOS PODERES DO CARGO DE ADMINISTRADOR, CONFERIDOS PELA CLAUSULA M E DO CARGO DE DIRETOR, CLAUSULA K , AMBAS DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA EROS 9 ALTERACAO, E PELO S OCIO RUI SALVADOR DE DOMENICO NALIN, BRASILEIRO, EMPRESARIO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 07.775.276 SSP-SP E INSCRITO NO CPF SOB N 926.358.578-49, RESIDENTE E DOMICILIADO A AVENIDA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, N 2.075, JARDIM EVEREST, PRESIDENTE PRUDENTE/SP., QUE MANIFESTA DE FORMA VOLUNTARIA A RENUNCIA IMEDIATA AOS PODERES DO CARGO DE DIRETOR TECNICO, CLAUSULA K, DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA EROS 9 ALTERACAO. INICIALMEN TE, FOI INDICADO PARA PRESIDIR A REUNIAO, O SR. RENATO SEVERINO DA SILVA, QUE CONVIDOU A MIM WAGNER DOS SANTOS BATISTA PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. VERIFICADA A PRESENÇA DA TOTALIDADE DOS SOCIOS PARA PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE REUNIAO E PARA APRECIACAO DA MATERIA INDICADA NA ORDEM DO DIA RETRO CITADA. O PRESIDENTE COLOCOU EM DISCUSSAO O PRESENTE PEDIDO DE RENUNCIA, CONCEDENDO A PALAVRA AOS SOCIOS, QUE RATIFICARAM A RENUNCIA NOS TERMOS ACIMA, JUSTIFICANDO QUE ESTES PEDIDOS ERAM MOTIVADOS POR SUAS DECISOES DE RETIRADA VOLUNTARIA, COM O DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIETARIO DA EMPRESA EROS ALTO FALANTES LTDA., TUDO CONFORME MANIFESTADO NA NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL, PROTOCOLADA NESTA DATA. INFORMANDO AINDA QUE RENUNCIAVAM TAMBEM AOS PODERES DE REPRESENTACAO DA EMPRESA EROS. FOI PROCEDIDA A VOTACAO DA MATERIA, ONDE FORAM APROVADOS OS PEDIDOS DE RENUNCIA. NAO HAVENDO OUTRAS MANIFESTACOES DOS PRESENTES, FOI DADA COMO ENCERRADA A REUNIAO.	
NUM.DOC: 212.389/18-0 SESSÃO: 31/07/2018	
A EMPRESA FICARA UNIPESSOAL PELO PRAZO DE 180 DIAS.	
REMANESCENTE RENAER PARTICIPACOES S/S LTDA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), RESIDENTE À ROD. RAPOSO TAVARES, S/N, KM 555, DISTRITO INDUSTRIAL, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.934.000,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ ROBERTO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 030.706.028-43, RG/RNE: 10905110, RESIDENTE À LUIZ ROBERTO FERNANDES, 1145, VILA DUBUS, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19015-220, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.340,00.	
REMANESCENTE RENATO SEVERINO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.998.298-04, RESIDENTE À RUA ANA MAIA EUGENIO, 564, DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, REPRESENTANDO RENAER PARTICIPACOES S/S LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
REMANESCENTE RENATA ADRIANA DEL TREJO SILVA GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 058.841.688-61, RG/RNE: 17.050.157-7 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ANA MAIA EUGENIO, 452, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
REMANESCENTE LEANA MERCIA DEL TREJO SILVA PAIANE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 069.735.398-23, RG/RNE: 18.736.389 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ALBERTO FRAGA MOREIRA, 385, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
REMANESCENTE MARCUS RENATO DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 158.823.698-60, RG/RNE: 18.736.390-0 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ANA MAIA EUGENIO, 652, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
REMANESCENTE MARCIO RAUL DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 264.958.538-23, RG/RNE: 27.912.989-0 - SP, RESIDENTE À RUA MOACIR BEZERRA DOS SANTOS, 199, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RUI SALVADOR DE DOMENICO NALIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 926.358.578-49, RG/RNE: 07775276, RESIDENTE À RUA CYRO BUENO, 98, APT031 BLC, JD MORUMBI, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19060-560, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.340,00.	
NUM.DOC: 484.180/18-6 SESSÃO: 19/12/2018	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RENAER PARTICIPACOES S/S LTDA , DOCUMENTO: 01662053000, SITUADA À ROD. RAPOSO TAVARES, S/N, KM 555, DISTRITO INDUSTRIAL, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.875.320,00.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RENATO SEVERINO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.998.298-04, RG/RNE: 3423106, RESIDENTE À RUA ANA MAIA EUGENIO, 564, DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, REPRESENTANDO RENAER PARTICIPACOES S/S LTDA, COMO, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RENATA ADRIANA DEL TREJO SILVA GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 058.841.688-61, RG/RNE: 170501577, RESIDENTE À ALAMEDA ANA MAIA EUGENIO, 452, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXAU 43P38 6ZDXC MPYXK



EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 14.670,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEANA MERCIA DEL TREJO SILVA PAIANE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 069.735.398-23, RG/RNE: 187363894, RESIDENTE À AVENIDA ALBERTO FRAGA MOREIRA, 385, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 14.670,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCUS RENATO DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 158.823.698-60, RG/RNE: 187363900, RESIDENTE À ALAMEDA ANA MAIA EUGENIO, 652, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 14.670,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCIO RAUL DEL TREJO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 264.958.538-23, RG/RNE: 279129890, RESIDENTE À RUA MOACIR BEZERRA DOS SANTOS, 199, RESIDENCIAL DAMHA I, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19053-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 14.670,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214722936 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/09/2026



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 300004342, quarta-feira, 9 de setembro de 2026 às 10:21:01.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXAU 43P38 6ZDXC MPYXK



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.105.568/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EROS ALTO FALANTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GUILHERME RONCADOR

NÚMERO
100

COMPLEMENTO

CEP
19.043-030

BAIRRO/DISTRITO
DIST. INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
PRESIDENTE PRUDENTE

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCAL@RENAER.COM.BR

TELEFONE
(18) 3941-1133 / (18) 3902-5455

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 09/09/2026 às 10:19:09 (data e hora de Brasília).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P38PQ ZK8NS EFVQM 8EUCA



Giuliano Del Tregio Esteves

INSTRUMENTO DE MANDATO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: EROS ALTO FALANTES LTDA., pessoa jurídica, com sede à Rua Guilherme Roncador, nº 100, Distrito Industrial, na cidade de Presidente Prudente/SP, CNPJ: 02.105.568/0001-00, neste ato representada pela sócia administradora Sra. LEANA MERCIA DEL TREJO SILVA PAIANE, RG nº 18.736.389-SSP/SP e CPF nº 069.735.398-23.

OUTORGADO: GIULIANO DÉL TREGIO ESTEVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº 139.971, com escritório profissional à Rodovia Raposo Tavares, Km 555 - Leste, Complexo Renaer, Regente Feijó/SP., CEP: 19574-899.

3. DOS PODERES CONCEDIDOS

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante confere ao Outorgado, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado. Ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e

defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber, dar quitação, de substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

4. FINALIDADE ESPECÍFICA

Os poderes acima são conferidos especificamente para a propositura e acompanhamento de medidas judiciais e extrajudiciais, para defender os interesses da Outorgante em perante a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR., nos autos da Ação de Recuperação Judicial de EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. (GRUPO EVOLUSOM) PROCESSO Nº 0033374-61.2025.8.16.0017, e ainda os poderes específicos para representação, participação e votação do credor na Assembleia Geral de Credores, conforme enunciado n. 4º do 2º congresso nacional do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), dando tudo por bom, firme e valioso.

Regente Feijó/SP., 09 de setembro de 2026.



EROS ALTO FALANTES LTDA.
Leana Mércia Del Trejo Silva Paiane



Giuliano Del Tregio Esteves

AO JUÍZO SEGUNDA VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

Página 1

Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

EROS ALTO FALANTES LTDA., pessoa jurídica, com sede à Rua Guilherme Roncador, nº 100, Distrito Industrial, na cidade de Presidente Prudente/SP., CEP: 19.043-030, CNPJ: 02.105.568/0001-00 (docs. em anexo), com atos constitutivos arquivados na JUCESP, por seu procurador, nos termos do instrumento de procuração em anexo, que está subscreve, nos autos da Ação de Recuperação Judicial promovida POR EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. (GRUPO EVOLUSOM), partes já devidamente qualificadas, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção aos princípios da celeridade e economicidade processual, requerendo desde já sua habilitação para acompanhamento do presente processo, na qualidade de Credora, e manifesta como segue:

Conforme relação apresentada à fl. 3.143, temos os Credores da Classe III - Créditos Quirografários, Rol dos Credores, foi habilitado que a Peticionária é credora das Requerentes no importe de **R\$ 210.468,43 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)**.

Assim, para regularizar a representação da Peticionária, e participação na AGC conforme edital de fls. 3.876 e 3.877, em requeremos a habilitação do subscritor desta, nos autos da presente demanda.

Requer ainda, que todas as intimações e publicações vindouras sejam efetuadas em nome do subscritor da presente, **Dr. Giuliano Dél Tregio Esteves**, OAB/SP 139.971, que para os fins do artigo 77, V do CPC, declara que receberá as intimações no endereço profissional, sito à Rodovia Raposo Tavares, Km 555, leste, Complexo Renaer, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, CEP: 19574-899.

Termos em que, pede deferimento.

Regente Feijó/SP., em 09 de setembro de 2026.

Giuliano Dél Tregio Esteves – oab/sp 139971

Firmado por assinatura digital, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EVOLUSOM COMERCIAL LTDA E NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA (GRUPO EVOLUSOM) PROCESSO Nº 0033374-61.2025.8.16.0017

A Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA (GRUPO EVOLUSOM), cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: 1) em primeira convocação, no dia 14 de outubro de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quórum não seja atingido; 2) em segunda convocação, no dia 21 de outubro de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a ordem do dia de 1) deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005; 2) na hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, o interesse em apresentar Plano de Recuperação Judicial alternativo, na forma prevista pelos artigos 6º, §4º-A, e 56, §§4º, 5º e 6º, da Lei 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço eletrônico da Administração Judicial, <https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br/Grupo%20Evolusom>, e na Serventia da 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada à Rua da Glória, nº 362 – Centro Cívico, Curitiba/PR. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Curitiba, 04 de setembro de 2026.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LUCIANE PEREIRA RAMOS, DIGNÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

Autos de Recuperação Judicial n 0033374-61.2025.8.16.0017.

Recuperanda: Evulusom Comercial Ltda

PANSIERI ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao andamento do feito e à necessidade de designação de data para a realização da Assembleia-Geral de Credores (AGC), informar as datas de **14 e 21 de outubro de 2026** para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação, respectivamente, cuja minuta de edital segue apresentada abaixo. Por fim, este Administrador Judicial permanece à inteira disposição do Juízo.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Joaquim Alves Fontes, Nº 2575, Brcao 14 a 18, CEP 83.085-500, Bairro Colonia Murici, São Jose dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.929.761/0002-52.

OUTORGADOS:

- Para atuação no Paraná:

RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER (ricardo@direitoempresarial.com.br), inscrito na OAB/PR 19.360; **MARILIA BULGARO PIOLI**, (marilia@direitoempresarial.com.br), inscrita na OAB/PR 36.498, OAB/RN 1.189-A, OAB/RS 89.605-A e OAB/SC 36.099-A, **MARCELO FLORES** (marcelo@direitoempresarial.com.br), inscrito na OAB/PR 37.498; e **LUCIANA KISHINO DE SOUZA** (luciana@direitoempresarial.com.br), inscrita na OAB/PR 37.497 e OAB/SP 332.059, todos com qualidade de sócios da sociedade de advogados **BECKER FLORES PIOLI E KISHINO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.548.657/0001-13, OAB/PR nº 438, com sede na Rua Carlos Pioli, nº 112, bairro Bom Retiro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

- Para atuação nos demais estados da Federação:

LUCIANA KISHINO DE SOUZA, supra qualificada: São Paulo, Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro;

MARILIA BUGALHO PIOLI, supra qualificada: todos os Estados da Federação, com exceção de São Paulo, Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

PODERES: Os contidos na cláusula *Ad Judicia*, podendo, em nome da outorgante, propor, reconvir ou contestar ações, opor exceções e recursos, agindo conjunta, simultânea ou separadamente. Conferem-se ainda os poderes de requerer, retirar e assinar ofícios em todas as entidades públicas e/ou privadas onde se fizer necessário, carta precatórias e alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, enfim, praticar todos os atos que julguem necessários ao bom desempenho do presente mandato estatuídos no Art. 105, do Código de Processo Civil, excetuando-se o de receber citação, podendo inclusive substabelecer esta no todo ou em parte, ficando ratificados



os demais atos eventualmente praticados. Poderão os outorgados fazer uso de tais poderes junto a órgão e repartições públicas da esfera federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias e entidades paraestatais. **Poderão também** os outorgados transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, levantar depósitos judiciais, dar e receber quitação, concordar com avaliações, firmar compromissos, assinar declaração de hipossuficiência econômica, nomear prepostos e substabelecer poderes, com ou sem reserva.

Curitiba/PR, 8 de dezembro de 2023.

ROMULO MELO

FREIRE:04591029409

Assinado de forma digital por

ROMULO MELO FREIRE:04591029409

Dados: 2023.12.08 18:03:18 -03'00'

VIVENSIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA





AO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

VIVENSIS PR CENTURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Antônio Ricardo dos Santos, nº 1706, bairro Vila Hauer, CEP 81630-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.929.761/0001-71, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada abaixo assinada, requerer sua habilitação para acompanhamento do presente processo, na qualidade de credora. Assim, pede sejam todas as intimações expedidas em nome de Luciana Kishino de Souza (OAB/PR 37.497).

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de agosto de 2026.

Luciana Kishino de Souza
OAB/PR 37.497

direitoempresarial.com.br
@beckerdireitoempresarial

contato@direitoempresarial.com.br

Curitiba/PR
Rua Carlos Pioli, nº 112
☎ +55 (41) 3252-1052

Porto Alegre/RS
Av. Cristóvão Colombo, nº 2948, sala 901
☎ +55 (51) 3095-1251

International Desk
Europa (Madrid | Barcelona | Bilbao) – Américas – China
✉ international@direitoempresarial.com.br





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/018.530-1	AME2200196615	14/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
043.359.028-91	COARACI NOGUEIRA DO VALE	19/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

418.598.098-12	MARINA GUIMARAES VILLA DO CONDE	18/04/2022
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1192169 em 20/04/2022 da Empresa PST ELETRONICA LTDA, CNPJ 84496066000104 e protocolo 220185301 14/04/2022. Autenticação: 5A2EADBDBFD36C4671B0EBC49EB7D285BB6AB5B0. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/018.530-1 e o código de segurança bi9B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYLCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 2/30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO BUOSI, protocolado em 30/11/2022 às 16:37, sob o número 10062912320228260650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006291-23.2022.8.26.0650 e código 7Ni016On.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTST HA28K 6LAHA P7LDK



PST ELETRÔNICA LTDA.

CNPJ/MF nº 84.496.066/0001-04

NIRE 13.200.579.992

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

1. **STONERIDGE B.V.**, sociedade constituída conforme as leis da Holanda, com sede em Albert Plesmanstraat 42, 3772MN, na cidade de Barneveld, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.854.959/0001-18, neste ato representada por sua procuradora, MARINA GUIMARAES VILLA DO CONDE, brasileira, solteira, maior, advogada, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 45, 2º andar, conjunto 21, portadora da cédula de identidade RG nº 48.769.216-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.598.098-12, conforme procuração anexa;

2. **STONERIDGE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro na Avenida Alan Turing, nº 385, conjunto 1, Cidade Universitária, CEP 13083-898, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.207.195/0001-70, neste ato representada por seu administrador, COARACÍ NOGUEIRA DO VALE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, com escritório na Capital

1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1192169 em 20/04/2022 da Empresa PST ELETRONICA LTDA, CNPJ 84496066000104 e protocolo 220185301 14/04/2022. Autenticação: 5A2EADBDBFD36C4671B0EBC49EB7D285BB6AB5B0. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/018.530-1 e o código de segurança bi9B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYLCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 3/30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO BUOSI, protocolado em 30/11/2022 às 16:37, sob o número 10062912320228260650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006291-23.2022.8.26.0650 e código 7Ni016On.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTST HA28K 6LAHA P7LDK



do Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, 45, 2º andar, conjunto 21, Itaim Bibi, CEP 04536-000, portador da cédula de identidade RG nº 2.676.014-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.359.028-91;

únicas sócias da sociedade empresária limitada **PST ELETRÔNICA LTDA.** (“Sociedade”), com sede na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na Avenida Açaí, 2.045, lote 2.2, Distrito Industrial, CEP 69075-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.496.066/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13.300.006.510, em 27.08.1993, Contrato Social decorrente de sua transformação em sociedade limitada arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13.200.579.992, em 13.02.12, e última Alteração do Contrato Social (18ª) de 17 de junho de 2020, arquivada sob o nº 1060578, em 20 de julho de 2020, também na Junta Comercial do Estado do Amazonas, respectivamente,

têm entre si justo e contratado alterar o referido Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I -

Decidem as sócias encerrar as atividades da filial da Sociedade localizada na Capital do Estado do Rio de Janeiro na Av. Passos, nº 115, sala 904 - PARTE, Centro – CEP: 20051-040, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.900.347.471, em 01.09.1997 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.496.066/0003-76.

2



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1192169 em 20/04/2022 da Empresa PST ELETRONICA LTDA, CNPJ 84496066000104 e protocolo 220185301 14/04/2022. Autenticação: 5A2EADBDBFD36C4671B0EBC49EB7D285BB6AB5B0. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/018.530-1 e o código de segurança bi9B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 4/30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO BUOSI, protocolado em 30/11/2022 às 16:37, sob o número 10062912320228260650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006291-23.2022.8.26.0650 e código 7Ni016On.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTST HA28K 6LAHA P7LDK



- II -

Em ato contínuo, decidem as sócias alterar o endereço da filial registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.903.038.608, em 26.05.2006 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.496.066/0007-08, hoje localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Alan Turing, 385, conjunto 01, Prédio 2, Piso Inferior, Cidade Universitária, CEP 13083-898 para a Rua Luiz Camilo de Camargo, 964, sala 02, 2º piso, Remanso Campineiro, CEP 13184-420, na cidade de Hortolândia no Estado de São Paulo.

- III -

Em razão das alterações acima, o § 1º da Cláusula 1ª do Contrato Social passará a ser redigido como segue:

“(…)

§ 1º - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Alan Turing, 385, conjunto 01, Cidade Universitária, CEP 13083-898, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.901.816.255, em 04.04.1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.496.066/0002-95;
- b) Na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Camilo de Camargo, 964, sala 02, 2º piso, Remanso Campineiro,



CEP 13184-420, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.903.038.608, em 26.05.2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.496.066/0007-08;

- c) Na cidade de Buenos Aires, República Argentina, na Av. Leandro N. Alem 928, piso 7º, oficina 721, cuja abertura foi decidida em 11.05.1999, através de deliberação de sócios, tendo sido a respectiva ata arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 200.446, em sessão de 28.05.1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.178.334/0001-07;
- d) Na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, KM 279, sala 194, Bairro TIMS, CEP 29161-382. Exercendo a atividade de Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.496.066/0009-61; e
- e) Na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, KM 279, sala 195, Bairro TIMS, CEP 29161-382. Exercendo a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.496.066/0008-80.

(...).”



- IV -

Ante ao exposto decidem as sócias consolidar o Contrato Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

NOME, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A Sociedade gira sob a razão social de PST ELETRÔNICA LTDA. (“Sociedade”), mantém sua sede na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na Avenida Açaí, 2.045, Lote 2.2, Distrito Industrial, CEP 69075-020, e seu prazo de duração é indeterminado.

§ 1º - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Alan Turing, 385, conjunto 01, Cidade Universitária, CEP 13083-898, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.901.816.255, em 04.04.1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.496.066/0002-95;
- b) Na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Camilo de Camargo, 964, sala 02, 2º piso, Remanso Campineiro, CEP 13184-420, registrada na Junta Comercial do Estado de São



Paulo sob NIRE 35.903.038.608, em 26.05.2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.496.066/0007-08;

c) Na cidade de Buenos Aires, República Argentina, na Av. Leandro N. Alem 928, piso 7º, oficina 721, cuja abertura foi decidida em 11.05.1999, através de deliberação de sócios, tendo sido a respectiva ata arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 200.446, em sessão de 28.05.1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.178.334/0001-07;

d) Na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, KM 279, sala 194, Bairro TIMS, CEP 29161-382. Exercendo a atividade de Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.496.066/0009-61; e

e) Na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, KM 279, sala 195, Bairro TIMS, CEP 29161-382. Exercendo a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.496.066/0008-80.

§ 2º - Fica a Sociedade autorizada a abrir e encerrar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante reunião das sócias para tal fim convocada, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio, devidamente firmada por todas as



sócias presentes, a qual será levada para registro na Junta Comercial competente, na forma da legislação em vigor.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto social:

- a) industrialização e comercialização no atacado e no varejo de produtos eletroeletrônicos e mecânicos em geral, podendo importar e exportar (CNAEs 2610-8/00; 2640-0/00; 2945-0/00; 4530-7/01; e 4530-7/03);
- b) prestação de serviços de projetos eletroeletrônicos e mecânicos (CNAE 7112-0/00);
- c) participação em outras sociedades na qualidade de acionista, sócio ou outra forma legalmente admissível (CNAE 6462-0/00);
- d) quaisquer outras atividades conexas, acessórias ou necessárias à execução dos fins sociais (CNAEs 2945-0/00; e 2610-8/00);
- e) prestação de serviços de instalação e assistência técnica (CNAE 2945-0/00);
- f) prestação de serviços de telecomunicações na modalidade “serviço limitado especializado” com utilização de satélites e com o



objetivo de prestar serviços de monitoramento, rastreamento e ações remotas a veículos automotores (CNAE 6190-6/99);

g) monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 80.20-0-01);

h) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00);

i) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 77.33-1-00);

j) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00);

k) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04-01); e

l) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (CNAE 6399-2/00-01).

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira - O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 94.289.048,00 (noventa e quatro milhões, duzentas e oitenta e nove mil, quarenta e oito Reais), dividido em 94.289.048 (noventa e quatro milhões, duzentas e oitenta e nove mil e quarenta e oito) quotas,



no valor unitário de R\$ 1,00 (um Real), distribuídas entre as sócias da seguinte maneira:

a) **STONERIDGE B.V.:** 59.925.928 (cinquenta e nove milhões, novecentas e vinte e cinco mil, novecentas e vinte e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 59.925.928,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito Reais); e

b) **STONERIDGE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.:** 34.363.120 (trinta e quatro milhões, trezentas e sessenta e três mil, cento e vinte) quotas, no valor nominal total de R\$ 34.363.120,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e vinte Reais).

§ 1º - De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/02), a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações das sócias.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Quarta - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros antes de serem oferecidas à outra sócia e à Sociedade.



ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A Administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por até 04 (quatro) membros, sócias ou não, residentes no país, denominados Diretores e designados no Contrato Social ou em ato separado. Os Diretores poderão acumular cargos por decisão das sócias. Os Diretores serão denominados Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor de Engenharia e Diretor Financeiro/Administrativo. Os Diretores assinarão sempre em conjunto de dois, de um Diretor e 01 (um) procurador da Sociedade designado pela Sociedade através de instrumento de mandato contendo a assinatura de 02 (dois) Diretores, ou 02 (dois) procuradores designados pela Sociedade através de instrumento de mandato contendo a assinatura de 02 (dois) Diretores, e ficam investidos dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, órgãos previdenciários e onde mais se fizer necessário, inclusive para a constituição de procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, especificando-se nos respectivos instrumentos de procuração os poderes concedidos e o prazo de validade.

§ 1º - Os Diretores serão designados em ato separado, por deliberação de sócias representando a totalidade do capital social enquanto o capital social não estiver integralizado. Os diretores serão destituídos de seus cargos por deliberação de sócios que detenham a maioria do capital social.



A administração da Sociedade, eleita por deliberação de sócias nos termos previstos nesta Cláusula Quinta, é atualmente composta da seguinte forma: **i) Diretor Presidente**, Sr. CAETANO ROBERTO FERRAILOLO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 16.297.232 /SSP-SP, CPF 101.275.908-38, domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, à Alameda Americana, 408, Condomínio Jardim Paulista, Centro; **ii) Diretor Financeiro/Administrativo**, Sr. GIVALDO FRANCO ALVES, brasileiro, casado, matemático, portador do RG 13.518.155-0 e CPF 050.962.398-02, com endereço profissional na Avenida Alan Turing, nº 385, Cidade Universitária, em Campinas/SP – CEP: 13.083-898; **iii) os cargos de Diretor Comercial e de Diretor de Engenharia** permanecem vagos. Os diretores exercerão suas funções até que sejam destituídos nos termos do contrato social da Sociedade.

§ 2º - Para a prática dos atos a seguir descritos será sempre necessária a aprovação de sócias, mediante deliberação para esse fim:

- (i) fazer qualquer alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (ii) efetuar incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Sociedade, bem como a transformação do seu tipo jurídico;
- (iii) liquidar, dissolver ou efetuar a recapitalização da Sociedade ou de qualquer subsidiária em qualquer forma de transação;



(iv) estabelecer ou modificar a remuneração e pacotes de benefícios do pessoal gerencial chave, da Sociedade e de suas subsidiárias;

(v) constituir qualquer gravame sobre quaisquer dos bens, receitas ou ativos, sejam existentes ou a serem adquiridos pela Sociedade, a não ser por (A) Gravames por impostos ainda não devidos ou em atraso ou que estejam sendo contestados de boa-fé através de procedimentos legais adequados para os quais reservas suficientes tenham sido provisionadas, ou (B) qualquer Gravame decorrente de lei que ocorra no curso normal dos negócios pelos efeitos de aplicação da lei com respeito a obrigação não ainda devida ou em atraso;

(vi) celebrar, alterar ou renunciar a qualquer acordo entre a Sociedade, de um lado, e do outro lado, qualquer sócia ou suas respectivas afiliadas, diretores, administradores, funcionários e outros representantes (ou pessoas físicas relacionadas por parentesco ou casamento com qualquer dessas pessoas) ou qualquer pessoa jurídica na qual qualquer das pessoas acima tenha participação de capital, desde que tais acordos sejam realizados sob condição comutativa (“*at arms’ length*”);

(vii) requerer a autofalência, ou a recuperação judicial ou extrajudicial;



(viii) celebrar qualquer contrato relevante, de valor individual superior ao equivalente em Reais a US\$25,000.00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos) que não no curso normal dos negócios da Sociedade;

(ix) a compra de ativo fixo não previamente contemplada em orçamento anual ou orçamento de capital aprovados de valor individual superior ao equivalente em Reais a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), em qualquer ano fiscal;

(x) adotar ou modificar qualquer orçamento anual e orçamento de capital ou estabelecer políticas anuais relativas a aspectos operacionais da Sociedade e de suas subsidiárias;

(xi) adquirir (A) outra pessoa jurídica ou ativos, (B) investir em outra pessoa jurídica, (C) investir em *joint-venture* nova ou existente, (D) em acordos estratégicos de associação, e (E) em acordos de desenvolvimento em cooperação ("*joint development agreements*");

(xii) firmar quaisquer contratos novos relativos a produtos financeiros derivativos;

(xiii) incorrer em qualquer endividamento da Sociedade por empréstimo que exceda o equivalente em Reais a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) em seu valor total a qualquer tempo, exceto (A) se definido de maneira diversa no



orçamento anual e no orçamento de capital, (B) necessidades de capital de giro, (C) desconto de duplicatas e (D) financiamento de importação;

(xiv) estabelecer, adotar, alterar ou rescindir qualquer remuneração, benefícios ou plano diverso de remuneração ou outros benefícios de empregados ou outras práticas ou políticas de pessoal relevantes da Sociedade ou de qualquer subsidiária, exceto aqueles decorrentes de dissídio coletivo;

(xv) vender, onerar ou de outra forma alienar quaisquer bens imóveis de propriedade da Sociedade ou de qualquer subsidiária (ou conferir qualquer opção ou fazer qualquer compromisso correspondente); vender, onerar ou de outra forma alienar ativos fixos da Sociedade ou de qualquer subsidiária (ou conceder qualquer opção ou entrar em qualquer compromisso correspondente) de valor total superior ao equivalente em Reais a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) à base do valor líquido contábil ou o valor de venda;

(xvi) fazer quaisquer empréstimos ou adiantamentos, ou garantias em benefício de qualquer pessoa física ou jurídica, exceto empréstimos ou adiantamentos no curso normal do negócio;

(xvii) mudar o rumo dos negócios da Sociedade, desde que tal mudança seja relativa a atividades não previstas nos negócios da Sociedade, conforme acordado pelas sócias;



(xviii) pagar qualquer multa ou penalidade a órgãos do governo num valor total superior ao equivalente em Reais a US\$5,000.00 (cinco mil dólares norte-americanos);

(xix) fazer quaisquer contribuições/doações, inclusive para entidades políticas e governamentais, num valor total superior ao equivalente em Reais a US\$5,000.00 (cinco mil dólares norte-americanos);

(xx) conceder garantias (empréstimos e outros) e caucionar bens como garantia ou concessão sob a forma de hipoteca (“*colateral/granting of liens*”) e garantias financeiras pela Sociedade, inclusive para subsidiárias ou sócios da Sociedade, assumir responsabilidade pelas obrigações financeiras de outra sociedade.

§ 3º - Para a assinatura de cheques será sempre necessária a assinatura conjunta de dois Diretores, de um Diretor e 1 (um) procurador da Sociedade, ou 2 (dois) procuradores designados pela Sociedade, observados os procedimentos para tais definidos no caput desta Cláusula.

§ 4º - É vedado o uso da denominação social em documentos que não se relacionem com o objeto social, tais como: avais, fianças, endossos e outras formas de garantia prestadas de favor.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE



Cláusula Sexta - A insolvência, recuperação judicial, falência ou dissolução de qualquer dos sócios e outras circunstâncias definidas em acordo estabelecido pela totalidade dos sócios a esse respeito, não dissolverão a Sociedade, a qual continuará com os sócios remanescentes, observadas as disposições acordadas pela totalidade das sócias.

REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Cláusula Sétima - Os diretores farão jus a uma retirada mensal que será levada a débito na conta de Despesas Gerais da Sociedade, cujo “quantum” será fixado e determinado de acordo com deliberação tomada por sócias, nos termos deste Contrato Social.

REUNIÃO DAS SÓCIAS

Cláusula Oitava - As reuniões de sócias serão realizadas sempre que necessário ou no mínimo a cada 03 (três) meses e deverão ser convocadas por um Diretor ou por quaisquer das sócias, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, por meio de carta, e-mail ou fax, nos idiomas português e inglês, enviada a cada sócio, juntamente com a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos ou considerados na reunião, dispensando-se tal convocação, se todas as sócias se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

§ 1º - Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de todas as sócias, e, em segunda, em dia útil subsequente, com



qualquer número, a qual deverá ser convocada observando-se a forma prevista na parte final do caput deste artigo.

§ 2º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

§ 3º - Salvo quórum especial previsto na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, outro estabelecido neste Contrato Social, ou em acordo de sócios, as deliberações aprovadas por sócias representando, no mínimo, a maioria do capital social serão válidas e obrigatórias.

§ 4º - Todas as reuniões das sócias deverão ser lavradas em atas, de forma simplificada, dispensando as formalidades dos artigos 1.074 e 1.075 do Código Civil e registradas no órgão competente, quando exigido por lei ou for de interesse das sócias.

BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Nona - Os balanços anuais para o encerramento do exercício deverão ser levantados em data de 31 de dezembro de cada ano. Dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deverão se reunir com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais deverão ser postos à disposição das sócias que não exerçam a administração da sociedade, mediante comprovação, por escrito, 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a reunião.



§ 1º - Os lucros e perdas da sociedade serão distribuídos entre as sócias na proporção de suas quotas.

§ 2º - A Sociedade também poderá proceder ao levantamento de balanços mensais, trimestrais, semestrais ou de qualquer outra periodicidade para fins de verificação de resultados e eventual distribuição de lucros nas condições deliberadas pelas sócias detentores da totalidade do capital social.

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Dez - A Sociedade será dissolvida e liquidada nos casos expressamente previstos em lei ou por decisão de sócias detentores da totalidade do capital social, conforme mecanismo acordado pela totalidade das sócias.

ALTERAÇÕES

Cláusula Onze - O presente Contrato Social poderá ser alterado no todo ou em parte, em qualquer de suas cláusulas ou condições, inclusive no que diz respeito à incorporação, fusão, cisão, transformação e encerramento de suas atividades, mediante a aprovação de sócias que representem a maioria do capital social.

FORO

Cláusula Doze - O Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, será competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a



surgir com respeito a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Treze - O presente contrato social reger-se-á pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e, supletivamente, pela lei das sociedades por ações (Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações).

E por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que também o assinam.

Manaus, 04 de abril de 2022.

STONERIDGE B.V.

MARINA GUIMARAES VILLA DO CONDE:41859809812

Assinado de forma digital por MARINA GUIMARAES VILLA DO CONDE:41859809812
Dados: 2022.04.11 16:27:06 -03'00'

MARINA GUIMARÃES VILLA DO CONDE
Procuradora

STONERIDGE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

COARACI NOGUEIRA DO VALE:04335902891

Assinado de forma digital por COARACI NOGUEIRA DO VALE:04335902891
Dados: 2022.04.11 15:54:54 -03'00'

COARACI NOGUEIRA DO VALE
Administrador

TESTEMUNHAS:

Ana Marina Simões Guimarães
Villa do Conde
RG 8.883.329-x - SSP/SP
CPF: 085.782.258-64

Camila dos Anjos Fernandes Castro
RG 35.050.482-9 - SSP/SP
CPF: 373.731.568-00

VISTO DA ADVOGADA

MARINA GUIMARAES
VILLA DO
CONDE:41859809812

Assinado de forma digital por
MARINA GUIMARAES VILLA
DO CONDE:41859809812
Dados: 2022.04.11 16:27:40
-03'00'

Marina Guimarães Villa do Conde
OAB/SP 369.388





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/018.530-1	AME2200196615	14/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.359.028-91	COARACI NOGUEIRA DO VALE	19/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

418.598.098-12	MARINA GUIMARAES VILLA DO CONDE	18/04/2022
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1192169 em 20/04/2022 da Empresa PST ELETRONICA LTDA, CNPJ 84496066000104 e protocolo 220185301 14/04/2022. Autenticação: 5A2EADBDBFD36C4671B0EBC49EB7D285BB6AB5B0. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/018.530-1 e o código de segurança bi9B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYLCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 23/30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO BUOSI, protocolado em 30/11/2022 às 16:37, sob o número 10062912320228260650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006291-23.2022.8.26.0650 e código 7Ni016On.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTST HA28K 6LAHA P7LDK





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/018.530-1	AME2200196615	14/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.359.028-91	COARACI NOGUEIRA DO VALE	19/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

418.598.098-12	MARINA GUIMARAES VILLA DO CONDE	18/04/2022
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1192169 em 20/04/2022 da Empresa PST ELETRONICA LTDA, CNPJ 84496066000104 e protocolo 220185301 14/04/2022. Autenticação: 5A2EADBDBFD36C4671B0EBC49EB7D285BB6AB5B0. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/018.530-1 e o código de segurança bi9B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYLCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 25/30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO BUOSI, protocolado em 30/11/2022 às 16:37, sob o número 10062912320228260650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006291-23.2022.8.26.0650 e código 7Ni016On.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTST HA28K 6LAHA P7LDK







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/018.530-1	AME2200196615	14/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.359.028-91	COARACI NOGUEIRA DO VALE	19/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

418.598.098-12	MARINA GUIMARAES VILLA DO CONDE	18/04/2022
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1192169 em 20/04/2022 da Empresa PST ELETRONICA LTDA, CNPJ 84496066000104 e protocolo 220185301 14/04/2022. Autenticação: 5A2EADBDBFD36C4671B0EBC49EB7D285BB6AB5B0. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/018.530-1 e o código de segurança bi9B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 27/30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO BUOSI, protocolado em 30/11/2022 às 16:37, sob o número 10062912320228260650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006291-23.2022.8.26.0650 e código 7Ni016On.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTST HA28K 6LAHA P7LDK





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PST ELETRONICA LTDA, de CNPJ 84.496.066/0001-04 e protocolado sob o número 22/018.530-1 em 14/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1192169, em 20/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Larissa Marinho Ferreira. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
418.598.098-12	MARINA GUIMARAES VILLA DO CONDE	18/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
043.359.028-91	COARACI NOGUEIRA DO VALE	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
418.598.098-12	MARINA GUIMARAES VILLA DO CONDE	18/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
043.359.028-91	COARACI NOGUEIRA DO VALE	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
418.598.098-12	MARINA GUIMARAES VILLA DO CONDE	18/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
043.359.028-91	COARACI NOGUEIRA DO VALE	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portal.servicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/018.530-1.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
418.598.098-12	MARINA GUIMARAES VILLA DO CONDE	18/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
043.359.028-91	COARACI NOGUEIRA DO VALE	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Larissa Marinho Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 20/04/2022, às 12:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 22/018.530-1.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1192169 em 20/04/2022 da Empresa PST ELETRONICA LTDA, CNPJ 84496066000104 e protocolo 220185301 14/04/2022. Autenticação: 5A2EADBDBFD36C4671B0EBC49EB7D285BB6AB5B0. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/018.530-1 e o código de segurança bi9B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 29/30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO BUOSI, protocolado em 30/11/2022 às 16:37, sob o número 10062912320228260650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006291-23.2022.8.26.0650 e código 7Ni016On.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTST HA28K 6LAHA P7LDK





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Manaus. quarta-feira, 20 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1192169 em 20/04/2022 da Empresa PST ELETRONICA LTDA, CNPJ 84496066000104 e protocolo 220185301
14/04/2022. Autenticação: 5A2EADBDBFD36C4671B0EBC49EB7D285BB6AB5B0. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para
validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/018.530-1 e o código de segurança bi9B Esta cópia foi
autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 30/30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO BUOSI, protocolado em 30/11/2022 às 16:37, sob o número 10062912320228260650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006291-23.2022.8.26.0650 e código 7Ni016On.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTST HA28K 6LAHA P7LDK





PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **PST ELETRÔNICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Açaí, 2045, Lote 2.2, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69075-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.496.066/0001-04 e filial na Avenida Alan Turing, nº. 385, Cidade Universitária, Campinas-SP – CEP 13.083-898, inscrita no CNPJ sob nº 84.496.066/0002-95 e Inscrição Estadual nº. 244.586.795-119, neste ato representada por seus Diretores i) Diretor Presidente, Sr. **CAETANO ROBERTO FERRAILOLO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.297.232, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.275.908-38 e (ii) Diretor Financeiro/Administrativo, Sr. **GIVALDO FRANCO ALVES**, brasileiro, casado, matemático, portador do RG 13.518.155-0 e CPF 050.962.398-02, ambos com endereço profissional na Avenida Alan Turing, 385, Cidade Universitária, Campinas/SP – CEP 13.083-898, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados abaixo qualificados:

OUTORGADOS: **GUSTAVO BISMARCHI MOTTA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.477, **RICARDO VISCARDI PIRES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 353.389, **MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 347.038, e **BISMARCHI, PIRES E LOUREIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.080.152/0001- 35, todos com escritório localizado na Rua Coronel Quirino, nº 1.266, bairro Cambuí, município de Campinas, Estado de São Paulo, aos quais confere os poderes abaixo indicados.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, nomear preposto ou atuar como tal, sendo que nessa última hipótese ficará destituído dos poderes de advogado para o mesmo ato, podendo, também, substabelecer o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

ADENDO: A presente procuração terá vigência por prazo indeterminado, cessando os seus efeitos automaticamente em relação ao(s) outorgado(s) que, por qualquer motivo, deixar(em) de ter vínculo com a sociedade de advogados referenciada.

Campinas, 14 de março de 2024.

PST ELETRÔNICA LTDA

Caetano Roberto Ferraiolo
Diretor Presidente

PST ELETRÔNICA LTDA

Givaldo Franco Alves
Diretor Financeiro/Administrativo

PST Eletrônica LTDA

Av. Alan Turing, 385 – Cidade Universitária
Campinas – SP / CEP 13083-898





Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 15 de março de 2024. Versão v1.33.0.

PROCURAÇÃO PARTICULAR - BISMARCHI, PIRES E LOUREIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ELETRONICA - 2024.pdf

Documento número #0f514595-0168-41f2-b341-1171bb788406
Hash do documento original (SHA256): 96823b83769797a9fa154cecc2c9d3eb5ed90fa115785a0671ea034d381a5067

Assinaturas

- Caetano Roberto Ferraiolo**
Assinou como representante legal em 15 mar 2024 às 15:11:29
- Givaldo Franco Alves**
CPF: 050.962.398-02
Assinou como representante legal em 15 mar 2024 às 09:50:25

Log

15 mar 2024, 09:31:34	Operador com email priscila.silveira@stoneridge.com na Conta bd8fcae1-08dc-430d-8c63-11df4dce075a criou este documento número 0f514595-0168-41f2-b341-1171bb788406. Data limite para assinatura do documento: 14 de abril de 2024 (09:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 mar 2024, 09:31:34	Operador com email priscila.silveira@stoneridge.com na Conta bd8fcae1-08dc-430d-8c63-11df4dce075a adicionou à Lista de Assinatura: cferraiolo@stoneridge.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caetano Roberto Ferraiolo.
15 mar 2024, 09:31:34	Operador com email priscila.silveira@stoneridge.com na Conta bd8fcae1-08dc-430d-8c63-11df4dce075a adicionou à Lista de Assinatura: gfalves@stoneridge.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Givaldo Franco Alves.
15 mar 2024, 09:50:25	Givaldo Franco Alves assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gfalves@stoneridge.com. CPF informado: 050.962.398-02. IP: 177.194.66.160. Componente de assinatura versão 1.784.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 mar 2024, 15:11:29	Caetano Roberto Ferraiolo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail cferraiolo@stoneridge.com. IP: 186.209.51.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.81282 e longitude -47.060639. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.784.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 mar 2024, 15:11:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0f514595-0168-41f2-b341-1171bb788406.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXHL M2KRH WU46H MQVSY



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 15 de março de 2024. Versão v1.33.0.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0f514595-0168-41f2-b341-1171bb788406, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P JXHL M2KRH WU46H MQVSY





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA C. 2ª
VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA DO ESTADO DO
PARANA**

Autos sob o n.º 0033374-61.2025.8.16.0017

PST ELETRONICA LTDA., por seus procuradores, nos autos da Recuperação Judicial, ajuizada por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. E NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa procuração, devidamente instruída com o contrato social, pugnando pelo cadastramento de seus patronos nos presentes autos, conforme documentos anexos (**DOC.01 e 02**).

Derradeiramente, requer que todas as futuras intimações e publicações oriundas do presente feito sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **GUSTAVO BISMARCHI MOTTA, OAB/SP 275.477**, sob pena de nulidade absoluta e insanável do ato.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 24 de agosto de 2026.

GUSTAVO BISMARCHI MOTTA
OAB/SP 275.477

RICARDO VISCARDI PIRES
OAB/SP 353.389

PEDRO VITTALE ROSSI
OAB/SP 509.931

JULIA ANTONINI MOREL
CPF 422.885.038-31



Ciente.

Relatório de Pendências

Dados Cadastrais

Nome: NOVA FONTE COMERCIO DE INFORMATICA E INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 12.402.643/0001-40
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

12.402.643/0002-21
09906394-77

CAD/ICMS: 09906394-77
Endereço: RUA FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS 456 SL 21
CEP: 29164-153
Situação Cadastral: Ativo (desde 08/2016)
Nome: NOVA FONTE COMERCIO DE INFORMATICA E INDUSTRIA LTDA
Bairro: JARDIM LIMOEIRO
Cidade/Estado: SERRA/ES
Telefone: (44) 3220-6409
e-mail: contabilidade2@evolusom.com.br

GIA (ICMS ou ST) Inadimplente (2)

Referência	Origem	Situação	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
01/2026	ICMS	Inadimplente	R\$ 5,51	R\$ 0,00	R\$ 0,56	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 6,53
02/2026	ICMS	Inadimplente	R\$ 14,79	R\$ 0,00	R\$ 1,48	R\$ 0,00	R\$ 1,08	R\$ 17,35
Total			R\$ 20,30	R\$ 0,00	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 1,54	R\$ 23,88

Total						
Pendência						Total
GIA (ICMS ou ST) Inadimplente	2	R\$ 20,30	R\$ 0,00	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 23,88
Total		R\$ 20,30	R\$ 0,00	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 23,88

Relatório de Pendências

Dados Cadastrais

Nome: EVOLUSOM COMERCIAL LTDA

CNPJ: 01.441.519/0001-78

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

01.441.519/0001-78
90622188-83

CAD/ICMS: 90622188-83

Endereço: AV PARANAÍ 2094 LTE 122

CEP: 87070-130

Situação Cadastral: Ativo (desde 05/2014)

Nome: EVOLUSOM COMERCIAL LTDA

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES

Cidade/Estado: MARINGÁ/PR

Telefone: (44) 3220-6409

e-mail: contabilidade3@evolusom.com.br

Dívida Ativa (3)

Número	Referência	Origem	Parcelamento	Situação	Exigibilidade	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
3704796-1	10/2025	ICMS		EPA		R\$ 170.888,44	R\$ 0,00	R\$ 34.177,68	R\$ 0,00	R\$ 22.844,36	R\$ 227.910,48
3698706-5	09/2025	ICMS		EPA		R\$ 166.100,67	R\$ 0,00	R\$ 33.220,13	R\$ 0,00	R\$ 24.755,64	R\$ 224.076,44
3692209-5	08/2025	ICMS		EPA		R\$ 203.652,32	R\$ 0,00	R\$ 40.730,46	R\$ 0,00	R\$ 33.333,80	R\$ 277.716,58
Total						R\$ 540.641,43	R\$ 0,00	R\$ 108.128,27	R\$ 0,00	R\$ 80.933,80	R\$ 729.703,50

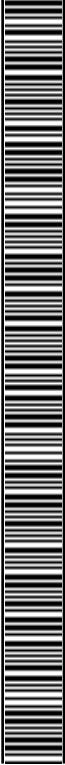
01.441.519/0001-78
90114278-52

CAD/ICMS: 90114278-52
Endereço: AV PARANAÍ 2094 LTE 122
CEP: 87070-130
Situação Cadastral: Ativo (desde 10/1996)

Nome: EVOLUSOM COMERCIAL LTDA
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES
Cidade/Estado: MARINGÁ/PR
Telefone: (44) 3220-6409
e-mail: contabilidade3@evolusom.com.br

Parcelamento (1)											
Número	Referência	Origem	Parcelamento	Situação	Mensagem	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
21.069541-9		ICMS				R\$ 16.464,14	R\$ 0,00	R\$ 493,92	R\$ 0,00	R\$ 5.657,82	R\$ 22.615,88
Total						R\$ 16.464,14	R\$ 0,00	R\$ 493,92	R\$ 0,00	R\$ 5.657,82	R\$ 22.615,88

Total							
Pendência	Quantidade	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
Dívida Ativa	3	R\$ 540.641,43	R\$ 0,00	R\$ 108.128,27	R\$ 0,00	R\$ 80.933,80	R\$ 729.703,50
Parcelamento	1	R\$ 16.464,14	R\$ 0,00	R\$ 493,92	R\$ 0,00	R\$ 5.657,82	R\$ 22.615,88
Total		R\$ 557.105,57	R\$ 0,00	R\$ 108.622,19	R\$ 0,00	R\$ 86.591,62	R\$ 752.319,38



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDY3 UTPGJ ZJDET 7TUQK



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

Autos nº 0033374-61.2025.8.16.0017

Recuperação Judicial

Recuperandas: EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Procurador do Estado infra-assinado, já habilitado nos autos da recuperação judicial de **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos últimos movimentos processuais, especialmente à decisão de **mov. 341.1**, apresentar a presente

MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA, COM ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL ESTADUAL

pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA CIÊNCIA DOS ÚLTIMOS MOVIMENTOS E DO ATUAL ESTADO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O **ESTADO DO PARANÁ** toma ciência dos últimos movimentos processuais, especialmente da decisão de **mov. 341.1**, por meio da qual este Juízo, entre outras providências:

- a)** determinou ciência aos interessados e ao Ministério Público acerca do Relatório Mensal de Atividades de **mov. 317**;
- b)** reconheceu a apresentação tempestiva de objeções ao Plano de Recuperação Judicial e determinou as providências necessárias à convocação da Assembleia-Geral de Credores;





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

c) indeferiu o pedido de reconsideração formulado pelas recuperandas quanto à liberação dos recebíveis objeto de cessão fiduciária e às denominadas travas bancárias, mantendo a decisão de **mov. 33**;

d) deferiu a prorrogação, por uma única vez, do prazo de suspensão previsto no **art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005**, por mais 180 dias, com as ressalvas legais pertinentes.

O processo recuperacional, portanto, encontra-se em fase de preparação para deliberação assemblear do Plano de Recuperação Judicial, ainda sem aprovação do plano, sem concessão da recuperação judicial e **sem comprovação de regularidade fiscal plena das recuperandas perante o ESTADO DO PARANÁ**.

II – DA SITUAÇÃO FISCAL ESTADUAL ATUALIZADA DAS RECUPERANDAS

O **ESTADO DO PARANÁ** apresenta, para conhecimento deste Juízo e dos demais interessados, a situação fiscal estadual atualizada das recuperandas.

Em relação à **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 01.441.519/0001-78, consta débito estadual total de **R\$ 752.319,38**, composto por:

a) **R\$ 729.703,50** relativos a débitos inscritos em dívida ativa;

b) **R\$ 22.615,88** relativos a pendência vinculada a parcelamento.

Em relação à **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 12.402.643/0001-40, consta pendência estadual no valor total de **R\$ 23,88**, relativa a GIA/ICMS ou ST inadimplente.

Embora a pendência em nome da **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** seja de valor reduzido, o fato objetivo é que, nesta data, as recuperandas não comprovam regularidade fiscal plena perante o **ESTADO DO PARANÁ**, ressalvada eventual regularização superveniente a ser demonstrada nos autos.

III – DA NECESSIDADE DE REGULARIDADE FISCAL ANTES DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O **ESTADO DO PARANÁ** não se opõe, neste momento, ao regular prosseguimento do procedimento recuperacional e à realização da Assembleia-Geral de Credores, na forma determinada por este Juízo.

Todavia, é indispensável que permaneça expressamente ressalvado que eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial não será suficiente, por si só, para a





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

concessão da recuperação judicial, caso não seja previamente comprovada a regularidade fiscal das recuperandas.

Nos termos do **art. 57 da Lei nº 11.101/2005** e do **art. 191-A do Código Tributário Nacional**, a concessão da recuperação judicial depende da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, ou positivas com efeitos de negativa, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Assim, antes de eventual concessão da recuperação judicial, deverão as recuperandas comprovar sua regularidade perante o ESTADO DO PARANÁ, mediante apresentação de CND, CPEN ou documentação idônea que demonstre pagamento, parcelamento ativo, transação tributária formalizada ou outra causa legal de suspensão da exigibilidade.

IV – DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DISPONÍVEIS PARA REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO

O **ESTADO DO PARANÁ** registra, ainda, que a existência de débito fiscal estadual não significa ausência de meios legais de composição.

A legislação estadual coloca à disposição de contribuintes, inclusive empresas em recuperação judicial, instrumentos específicos para regularização do passivo tributário, entre os quais se destacam o parcelamento especial para empresas em recuperação judicial, previsto na **Lei Estadual nº 18.132/2014**, e a transação tributária instituída pela **Lei Estadual nº 21.860/2023**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 7.855/2024**, vigente desde maio de 2025¹.

Tais instrumentos evidenciam que o **ESTADO DO PARANÁ** não atua apenas sob lógica arrecadatória imediata, mas também oferece meios juridicamente adequados para compatibilizar a recuperação do crédito público com a capacidade de pagamento do devedor, a preservação da empresa viável e a conformidade fiscal.

Entretanto, a existência abstrata desses mecanismos não suspende a exigibilidade do crédito tributário, não impede o prosseguimento das execuções fiscais e não substitui a comprovação efetiva de regularização fiscal por meio de pagamento, parcelamento, transação formalizada ou outra causa legal prevista no **art. 151 do CTN**.

V – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA POSIÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO

¹ <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Renegocia-Parana>





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

O RMA de **mov. 317** indica que o **GRUPO EVOLUSOM** permanece em cenário econômico-financeiro sensível, com indicadores de liquidez abaixo de 1, patrimônio líquido negativo, pressão de curto prazo decorrente de endividamento bancário e resultado operacional ainda frágil.

Esse quadro reforça a necessidade de acompanhamento atento da recuperação judicial, sem prejuízo da preservação da atividade econômica viável, mas também sem esvaziamento das garantias institucionais do crédito tributário.

Dessa forma, o **ESTADO DO PARANÁ** reitera as manifestações anteriormente apresentadas, especialmente aquelas em que ressaltou a não sujeição dos créditos tributários estaduais ao Plano de Recuperação Judicial e a necessidade de comprovação de regularidade fiscal antes de eventual concessão da recuperação judicial.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **ESTADO DO PARANÁ** requer:

- a) seja recebida a presente manifestação, com a ciência do **ESTADO DO PARANÁ** acerca dos últimos movimentos processuais, especialmente da decisão de **mov. 341.1**;
- b) sejam considerados os relatórios fiscais estaduais atualizados ora apresentados;
- c) seja consignado que a **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** possui, em consulta atualizada, débito estadual total de **R\$ 752.319,38**, ressalvada atualização posterior e eventual regularização superveniente;
- d) seja consignado que a **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** possui, em consulta atualizada, pendência estadual de **R\$ 23,88**, ressalvada atualização posterior e eventual regularização superveniente;
- e) seja ressaltado que eventual concessão da recuperação judicial **deverá ser precedida da comprovação da regularidade fiscal das recuperandas perante o ESTADO DO PARANÁ, mediante apresentação de CND, CPEN ou prova de pagamento, parcelamento ativo, transação tributária formalizada ou outra causa legal de suspensão da exigibilidade**;
- f) sejam as recuperandas intimadas, oportunamente, antes de eventual concessão da recuperação judicial, **para comprovar a regularização das pendências fiscais estaduais ou indicar documentalmente as providências concretas adotadas para tanto**;
- g) seja assegurada nova vista ao **ESTADO DO PARANÁ** antes de eventual concessão da **recuperação judicial**, especialmente caso as recuperandas apresentem documentação relativa à regularização fiscal, parcelamento, transação tributária ou certidão positiva com efeitos de negativa.





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

FELIPE SOLANO M. M. DA FRANCA

Procurador do Estado do Paraná

OAB/PR 101.128

